

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.179

Sexta-feira, 29 de Maio de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1783 DE 29 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0404/2020-GAB/PRODAP,

**RESOLVE :**

Nomear **Alan Fabiano Homobono de Pinho**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Operações/CP/GP, Código FGI-3, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 01 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3103

**DECRETO Nº 1784 DE 29 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

**RESOLVE :**

Exonerar **Álvaro Anselmo da Costa Lobato** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3104

**DECRETO Nº 1785 DE 29 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

**RESOLVE :**

Nomear **Jacsom da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3105

**DECRETO Nº 1786 DE 29 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0014/2020 GABINETE-SEFAZ,

**RESOLVE :**

Exonerar **Stephanny Bianca Cândido Alfaia** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3106

#### **DECRETO Nº 1787 DE 29 DE MAIO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0014/2020 GABINETE-SEFAZ,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Elcias Guimarães Borges** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3107

#### **DECRETO Nº 1788 DE 29 DE MAIO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 233/2019-GAB/PMSN,

#### **RESOLVE :**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 4028, de 20 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6547, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a cessão do servidor **Marcelo da Conceição Nunes**, para a Prefeitura Municipal de Serra do Navio.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0529-0003-3108

#### **PORTARIA Nº 025/2020**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CHEFE DE GABINETE  
P O R T A R I A Nº 025/2020-GAB/GOV

Autoriza os servidores do Gabinete do Governador a

circularem, em caráter emergencial, utilizando seus veículos, independentemente da placa e dá outras providências.

O Chefe do Gabinete do Governador do Amapá, no uso das suas atribuições e,

**Considerando** o Decreto nº 1782, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre prorrogação por mais 05 (cinco) dias, até 02 de junho de 2020, a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências,

**Considerando** a proibição, em todo o território do Estado do Amapá, de circulação de pessoas em qualquer espécie de logradouro público ou de circulação comum de pessoas, salvo por motivo de força maior;

**Considerando** que durante a vigência do referido Decreto e em todo o território do Estado do Amapá, a circulação de veículos será permitida apenas na forma de rodízio, onde nos dias do mês que forem par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par ou cujo veículo ainda não esteja devidamente emplacado, e nos dias do mês que forem ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número da sua placa for ímpar;

**Considerando**, ainda, a Portaria nº 023/2020-GAB/GOV, de 19 de maio de 2020;

**Considerando**, finalmente, a necessidade do trabalho ininterrupto dos servidores do Gabinete do Governador; Chefias Adjuntas; Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais; Núcleo Administrativo-Financeiro e Protocolo, que desenvolvem atividades essenciais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar os servidores abaixo relacionados para circularem nesta cidade de Macapá, em caráter emergencial, a fim de que os serviços desenvolvidos no Gabinete do Governador; Chefias Adjuntas; Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais; Núcleo Administrativo-Financeiro, Protocolo e Atividades Gerais e Transportes, não sofram solução de continuidade:

Carla Camile Cordeiro da Silva (Coordenadora de Programas e Ações Estratégicas)  
Andreia de Souza da Silva (Assessora Técnica Nível III)  
Renata Barbosa Maciel (Gerente Geral do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo")  
Carlos Luiz Pereira Marques (Chefe Adjunto de Gabinete)  
Ana Célia Chaves Brasil (Chefe Adjunta de Gabinete)  
Syntia Machado dos Santos Lamarão (Chefe da Assessoria Especial do Governador)  
Anne Távora de Araújo (Assessora Especial Nível III)

Hélio do Carmo Duarte de Almeida (Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais)  
 Gilvanda Nascimento de Araújo (Assessora Técnica Nível II/CGDO)  
 Andréia Marta da Silva Piedade (Assessora Técnica Nível II/CGDO)  
 Adailsan Brito Carvalho de Oliveira (Assessora Técnica Nível II/CGDO)  
 Nazimara Nascimento da Silva e Silva (Assessora Técnica Nível II/CGDO)  
 Suel da Silva Saito (Gerente do Núcleo Administrativo-Financeiro)  
 Alonso Marino Pereira Junior (Assistente Técnico-Jurídico)  
 Claudio Gabriel da Silva Cunha (Assessoria Técnica)  
 Cleudison Rodrigues da Costa (Gerente Geral)  
 Danile Neri Quintas (Assistente Técnico-Jurídico)  
 Djalma Hendel Pereira Carneiro (Gerente de Subgrupo de Atividades)  
 Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (Chefe Adjunto de Gabinete)  
 Ivalda Lizandra Sousa Pereira (Assessora Especial – Nível III)  
 Maria do Socorro Fortunato Estrela (Resp. Técnico Nível II – Regional)  
 Nery Ferreira de Oliveira Neto (Assessoria Administrativa – Documental)  
 Odilan Sena (Gerente de Núcleo)  
 Rita de Cássia Duarte de Freitas (Assessoria Técnica)  
 Roberta Coelho Gato (Gerente Geral)  
 Sílvia Helena da Silva Santos (Assessoria Técnica)  
 Kathelen Cristina Gomes de Sousa (Resp. Técnico Nível II)  
 Marli Pires da Gama (Encarregada Geral)  
 Claudinete Eugênia da Conceição (Aux. de Serviços Gerais)  
 Jarlene da Conceição Silva Dias (Aux. de Serviços Gerais)  
 Jorge Ney da Fonseca Ramos (Aux. de Serviços Gerais)  
 Lidiane Penha Gomes (Aux. de Serviços Gerais)  
 José Maria Machado da Silva (Aux. de Serviços Gerais)  
 Vanessa Góes Tavares (Aux. de Serviços Gerais)  
 Rodrigo Júlio Miranda Rodrigues (Garçon)  
 Ender José Monte de Araújo (Garçon)  
 Adriele da Silva Moraes (Copeira)  
 Edison Luis Zílio Pavan (Responsável por Serviços Gerais e Transportes)  
 Raufo Amim Richene Neto (Protocolo)  
 Luã de Oliveira e Silva (Protocolo)  
 Carlos Mário Souza da Silva (Protocolo)  
 Rafael Ribeiro Pontes (Protocolo)  
 Marinete dos Santos Costa (Protocolo)  
 Wandernelson Ferreira de Souza (Motorista)  
 Manoel da Silva Cardoso (Motorista)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 29 de maio de 2020.

Macapá – AP, 28 de maio de 2020.  
 MARCELO IGNACIO DA ROZA  
 Chefe do Gabinete do Governador

HASH: 2020-0529-0003-3068

## Polícia Civil

### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020-DGPC

Despesas de Exercícios Anteriores - Processo nº 28820.000021/2020

**CREADOR:** U. M. LIMA - ME

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 29.133,00

**ANO DA DESPESA:** 2019

**NATUREZA DA DESPESA:** 339039

**JUSTIFICATIVA:** Impossibilidade de emissão tempestiva de empenho prévio da despesa.

Materializado processo devidamente instruído e revestido das formalidades legais, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de **R\$ 29.133,00 (vinte e nove mil e cento e trinta e três reais)** e **AUTORIZO** a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme informações contidas no citado processo (observado o contido no Decreto nº 1278 de 17.02.2011).

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2020  
 ANTÔNIO UBERLÂNDIO A. GOMES  
 Delegado Geral de Polícia Civil/AP

HASH: 2020-0529-0003-3075

## Polícia Militar

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolsos pertencentes ao credor, **J. E. TAVARES DE SOUZA - EPP – 14320368/0001-41**, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD01236	06/04/2020	16.056,00
2020PD02015	27/05/2020	62.356,00

1. A empresa acima citada é fornecedora de vários objetos para a Polícia Militar do Amapá, dentre eles materiais de consumo, como alimentos e pneus.

2. Os materiais referentes às PD's mencionadas já foram devidamente entregues conforme DANFE nº 000.299, de 05/12/2019 e DANFE nº 000.330, de 15/05/2020;  
3. Garantir uma relação de confiabilidade entre a administração e a empresa a fim de não comprometer as futuras contratações.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá-AP, 29 de maio de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC  
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0529-0003-3073

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 172, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 2821, de 12 de agosto de 2016; de acordo com o Art. 111, inciso VIII da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Desligamento do Serviço Ativo do militar falecido: TEN CEL QOCBM 007 **MÁRCIO DA COSTA DIAS**, matrícula funcional nº452114, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme a Certidão de Óbito sob matrícula nº 005074 01 55 2020 4 00023 272 000687268, expedida pelo Cartório Cristiane Passos, de 20 de maio de 2020, a contar de 13 de maio de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de maio de 2020.  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOC BM  
Comandante-Geral do CBMAP

HASH: 2020-0529-0003-3060

### PORTARIA Nº 173/2020 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para

fiscalizar o Processo nº 00002/FREBOM/2020, referente ao Contrato nº 08/2020 - DAG/CBMAP celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e a Empresa **B.S.F. FILHO EXTINTORES EIRELI**, de acordo com a lei 8.666/93;

**Art.2º** - O objeto contratual refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores com fornecimento de material e reposição de peças, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militardo Amapá.

**Art.3º** - A comissão de fiscalização deve fazer o acompanhamento da execução contratual, apresentando relatório trimestral e relatório geral 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

1º TEN QOCBM **MARCOS TUNAI DE SOUZA SENA** Mat.1121936.  
2º TEN QOCBM **IZAIAS NEGREIROS BARBOSA MENDES** Mat. 1195760  
SD QPCBM **ALANO FRANCO GUEDES PEREIRA**. Mat. 1217542

**Art.4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0529-0003-3072

### PORTARIA Nº 174/2020 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Processo nº 00002/FREBOM/2020, referente ao Contrato celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e a Empresa NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda, de acordo com a lei 8.666/93;

**Art.2º** - O objeto contratual refere-se à aquisição de assinatura anual de 02 (duas) licenças de acesso, para utilização da ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá.

**Art.3º** - A comissão de fiscalização deve fazer o acompanhamento da execução contratual, apresentando relatório trimestral e relatório geral 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

1º TEN QOCBM **GEORGE DA SILVA BACELAR**. Mat. 1121928

1º TEN QOABM **GERSON RAMOS CORRÊA**. Mat. 475548

**Art.4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0529-0003-3065

### **REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA OBRAS**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ-CBMAP torna público que REQUEREU à Secretaria de Estado do Meio Ambiente– SEMA Licença de Instalação para obras de Construção do Bloco Administrativo da Academia de Bombeiros Militar no Município de Macapá/Ap, situado na Rua Tancredo Neves, nº 1363, bairro São Lázaro, Município de Macapá.

Macapá-AP, 22 de maio de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA– CEL QOCBM

COMANDANTE GERAL DO CBMAP

HASH: 2020-0529-0003-3064

### **Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**

#### **PORTARIA Nº 023/2020 - SEPM**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 1782 de 28 de maio de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o termo do decreto nº 1782 de 28 de maio de 2020, em razão sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Durante o período de 29/05/2020 a 02/06/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

- I - a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;
- II - a interrupção ou limitação de atendimento ao público;
- III - a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;
- IV - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

**Art. 2º.** Durante o período de 29/05/2020 a 02/06/2020 a circulação de servidores para atendimento dos serviços executados por esta Secretaria será devidamente autorizada através de declaração pelo setorial de Recursos Humanos, em razão de atendimento de Mulheres em situação de violência o que caracteriza serviço essencial. Outro meio de atendimento se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

**Art. 3º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

**Art. 4º.** As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 29 de maio de 2020.

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-0529-0003-3069



## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000026/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS SA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições do art. 244 da Lei nº 400/97, e de acordo com o que lhe faculta o artigo 415, do Decreto nº 2269/98 - RICMS; e Considerando a necessidade de se estabelecer controles para operações de importação de produtos do exterior sem os benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 e no Dec. nº 517/92, conforme estabelecido no art. 127 do Código Tributário do Estado do Amapá, Lei nº 400/97, e no Dec. 4098/2011; Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente; Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00061/SEFAZ objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0056702020-7-0; D E C L A R A: Cláusula primeira Concedido Regime Especial à empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A**, Companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, CNPJ 33.412.081/0001-96, com estabelecimento filial situado na Av. FAB, nº 1070, Sala 601, Centro, Município de Macapá/Amapá, CEP 68.900-073, inscrita CNPJ/MF sob o nº 33.412.081/0009-43 e inscrição estadual nº 03.058898-7, para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, sem os favores fiscais previstos na Lei nº 8.387/91 e legislação complementar, conforme disposto neste Ato Declaratório. § 1º O produto de Código NCM 2710.19.21 ÓLEO DIESEL será fruto de venda direta para a distribuidora de combustíveis, que terá a responsabilidade legal, como substituta tributária, para recolher do ICMS Substituição tributária (ICMS-ST) em favor do estado federativo de destino final/consumidor do produto em questão § 2º O ICMS incidente sobre a importação do produto Óleo Diesel deverá ser diferido quando de sua entrada. § 3º O ICMS não incidirá quando de sua saída, conforme disposição Constitucional da alínea "b", do Inciso X do § 2º do artigo 155 da Carta Magna. § 4º A Distribuidora de Combustível deverá seguir as normas do Convênio ICMS 110/2007 que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou

não de petróleo e com outros produtos. § 5º Poderão ser utilizados os CFOP(s) 3.652; 6.106 e 6.923, previstos na legislação tributária pertinente, quando da movimentação de mercadorias ou produtos autorizados por este regime especial. Cláusula segunda A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior, o produto de Código NCM 2710.19.21 ÓLEO DIESEL devendo seguir as regras constantes das respectivas normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para a importação destes produtos. Cláusula terceira Para a importação de mercadorias estrangeiras, na forma estabelecida no art. 127, da Lei nº 400/97-CTE/AP, a requerente deste regime especial deverá adotar os seguintes procedimentos, na circulação das mercadorias I - obter inscrição cadastral específica, solicitada previamente à Secretaria de Estado da Fazenda, para efetuar tais operações; II - utilizar Notas Fiscais distintas e exclusivamente para as operações com essas mercadorias; III - efetuar, em separado, a escrituração dessas operações em livros fiscais a elas destinados e, igualmente, a apresentação dos documentos de informação fiscal; IV - seguir as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP quanto à importação dos produtos constantes deste Ato Declaratório. § 1º As Notas Fiscais referidas no inciso II devem conter em destaque e tipograficamente impressa a expressão "MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA", conforme Ato Declaratório nº 2020.000026/SEFAZ. § 2º A mercadoria importada na forma deste Regime Especial poderá ser desembaraçada em qualquer Unidade da Federação, diversa da ALCMS, devendo, neste caso, para sua liberação, ser emitida Guia para Liberação de Mercadoria sem Comprovação de Recolhimento do Imposto, apresentada ao Fisco para carimbo da autoridade fiscal do Estado do Amapá, juntamente com a Declaração de Importação. Cláusula quarta - As mercadorias importadas nos termos deste Ato Declaratório que não atenderem às exigências da legislação para sua comercialização e que forem internadas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS devem submeter-se ao regime normal de tributação, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 4098/2011, para efeito de aproveitamento de crédito fiscal, sem prejuízo de sanções previstas na legislação. Cláusula quinta - A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar combustível diretamente do exterior, por sua conta e ordem, devendo seguir as regras constantes das respectivas normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como as regras do Convênio ICMS 110/2007 e demais normas estaduais e federais referentes às operações com combustível, para o recolhimento de impostos estaduais atinentes a estes produtos. Cláusula sexta - O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas

em Lei e no Regulamento do ICMS. Cláusula sétima - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de: I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial; II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual; III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; IV - Não recolhimento do valor do ICMS ESTIMADO equivalente à importação de 10.000 m<sup>3</sup> relativo à importação de qualquer um dos produtos listados como "Outras Naftas(NCM/SH 2710.12.49); "Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos de alcatrão de hulha (NCM/SH 2707.99.90)"; "Óleo de Petróleo parcialmente refinado" (NCM/SH 2710.19.99); "Outros óleos brutos de petróleo (NCM/SH 2709.00.10)"; "Condensado/Outros Óleos Brutos de Petróleo ou Minerais" (NCM/SH 2709.00.10) e "N-Metilanilina" (NCM/SH 2921.42.90)", como contrapartida da empresa para o Estado do Amapá, a ser recolhido dentro do mês em que ocorrer a importação do produto ÓLEO DIESEL (NCM 2710.19.21). V - ação fiscal proveniente de: a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; b) calçamento de documentos fiscais; c) falta de recolhimento do ICMS. Cláusula oitava - O Regime Especial ora aprovado terá vigência de um (01) ano e sua prorrogação fica condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento. Cláusula nona - O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá de 27 de maio de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0529-0003-3086

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000027/SEFAZ**

Prorrogação do Ato Declaratório nº 027/2018-SEFAZ da empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, referente cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica. O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS; Considerando que a prorrogação do regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente; Considerando as disposições do Parecer 2020.01.00.00062/SEFAZ, objeto do pedido formulado

no processo nº 28730.0059422020-3; D E C L A R A: Cláusula primeira Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 027/2018-SEFAZ, até 30 de junho de 2021, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS à empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, Inscrição Estadual nº 03.058898-7 e CNPJ nº 33.412.081/0001-96. Cláusula segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de: I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial; II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual; III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; IV - ação fiscal proveniente de: a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; b) calçamento de documentos fiscais; c) falta de recolhimento do ICMS. Cláusula terceira O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de 30 de junho de 2020 e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Macapá de 27 de maio de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0529-0003-3087

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 – SEFAZ**

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratada **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**. **Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Amapá. Processo nº 0021972020-7 – SATE/ SEFAZ e Processo nº 0122042018-2– SATE/ SEFAZ. **Fundamento Legal:** Contrato será regido pelo disposto no caput do artigo 25, artigo 26, § único, incisos II e III, artigo 57, § 40 da Lei Federal no. 8.666/93 e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3454/2004 e pelo que está estabelecido no Edital. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Fonte: 107 - RP, Programa de Trabalho/ Ação: 114101041220005 2643, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente desta Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá para o Exercício de 2020/2021. **Valor total de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)**. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; GILBERTO MIRABELLI JÚNIOR e FÁBIO DIAS SHINOHARA, pela Contratada.



Macapá, de maio de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Amapá

HASH: 2020-0529-0003-3071

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### PORTARIA N. 064/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 1.782, de 28 de maio de 2020, que prorroga a vigência do Decreto Estadual n. 1.726, de 15 de maio de 2020, que estabelece a intensificação de medidas de restrição à locomoção de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Amapá, visando a contenção da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e adota outras providências;

Considerando que o referido Decreto prorroga a vigência e todos os efeitos do Decreto Estadual n. 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais n. 1.539, de 18 de abril de 2020 e n. 1.616, de 03 de maio de 2020, até a data de 02 de junho de 2020:

Considerando a necessidade disciplinar o funcionamento da SDC, especialmente ao que estabelece o artigo 1º do referido Decreto,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar os termos da Portaria n. 063/2020 – SDC até o dia 02 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 29 de maio 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 29 de maio de 2020.  
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Secretário da SDC

HASH: 2020-0529-0003-3062

## Secretaria de Infraestrutura

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00274 no **valor de R\$ 27.486,06 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, à Empresa **Elos Engenharia LTDA**, correspondente ao contrato nº 011/2018 - Objeto de urbanização e construção de unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - Bairro do Congós, município de Macapá-AP, pelo seguinte motivo:

1º - Viabilizar a continuidade da execução da obra, para garantir celeridade e respeitabilidade dos prazos legais;

2º - Atender exigências por parte da Caixa Econômica Federal e os anseios da comunidade das áreas de ressaca, que estão no aguardo da conclusão e entrega da obra.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 28 de Maio de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0529-0003-3081

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00275, no **valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)** à Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, correspondente ao Contrato nº 14/2019, nota fiscal nº 1764, cujo objeto Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, pelos seguintes motivos:

1º - Manter o fornecimento regular de serviços de reprografia, cuja licitação ocorreu através do Sistema de Registro de Preços e, ultrapassados 90 (noventa) dias da execução dos serviços, a empresa solicita providências, quanto ao pagamento.

2.Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos desta SEINF ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina

administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 28 de Maio de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0529-0003-3080

### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00276, no **valor de R\$ 126.852,80 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** à Empresa **ENGETOR LTDA - EPP**, correspondente ao Contrato nº 002/2020, nota fiscal nº 66, referente a 1ª medição/2020, cujo objeto é serviços de Adaptações do prédio da ACAMAP para funcionamento da casa semiliberdade masculina da Zona Norte em Macapá, pelos seguintes motivos:

1º - A obra é de cunho social, pois é fundamental oferecer apoio e melhores condições de reabilitação as pessoas que no caso em questão é do sexo masculino, bem como, segurança e atendimento adequado para seu desenvolvimento e perspectiva para inserção na sociedade.

2º - O pagamento possibilita a continuidade e celeridade das obras para garantir maior brevidade na entrega para usufruto da comunidade.

3ª – A obra encontra-se judicializada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 28 de Maio de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0529-0003-3077

### **Secretaria de Meio Ambiente**

**PROCESSO: 4.000.736/2018**  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 014311 -Série A.**  
**AUTUADO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**  
**INFRAÇÃO: Descumprimento das condicionantes da Licença.**  
**DECISÃO Nº 0141/2020 – GAB/SEMA**

Considerando o que dos autos consta, bem como

a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 050/2020 – ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

1- Que a multa aplicada no A.I.A nº 014311 seja mantida em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 27, ambos do Decreto nº 3.009/1998;

2- Caso o autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Decreto n. 3987/2019

HASH: 2020-0529-0003-3084

**PROCESSO: 4.001.846/2016**  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 22221 -Série A.**  
**AUTUADO: IVAN RODRIGUES LIMA**  
**INFRAÇÃO: Poluição sonora por som automotivo.**  
**DECISÃO Nº 0142/2020 – GAB/SEMA**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 038/2020 da ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a. Que a multa aplicada no A. I. A nº 22221 seja mantida em **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 e 28, ambos do Decreto nº 3.009/1998;

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Decreto n. 3987/2019

HASH: 2020-0529-0003-3078

**PROCESSO: 4.001.896/2016**  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 22346 -Série A.**  
**AUTUADO: FAGNE COSTA DA SILVA**  
**INFRAÇÃO: Poluição sonora por som automotivo.**  
**DECISÃO Nº 0143/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 018/2020 da Assessoria Jurídica desta Secretaria, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) ADECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 22346 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 4001.896/2016.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Decreto n. 3987/2019

HASH: 2020-0529-0003-3079

#### **RESOLUÇÃO COEMA Nº. 047/2020**

Dispõe sobre a realização de Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas em ambiente virtual, ou seja, “não presencial” durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (COEMA), no uso das competências que lhe conferem o inciso I, do art. 5º da Lei nº. 0165 de 18 de agosto de 1994, que regulamenta o Título VII da Lei Complementar nº. 005 de 18 de agosto de 1994 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 310 da Constituição do Estado do Amapá que seguindo mandamento esculpido no art. 225 da Constituição Federal, impõe ao Poder Público e à Coletividade o dever de defender e preservar

o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus - COVID-19, assim como o reconhecimento da situação de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública no estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o tempo empregado nas sessões e imprimir maior celeridade nas deliberações do órgão colegiado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a ampla publicidade e a transparência das deliberações proferidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e,

**CONSIDERANDO**, o deliberado pelo Pleno do Conselho na 175ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir temporariamente a possibilidade de realização de Reuniões Plenárias, de Câmaras Temáticas e de Grupos de Trabalho, de forma remota, por meio de ambiente virtual, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões de plenárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do COEMA.

**Art. 2º.** As reuniões realizadas de forma virtual serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na geração do sinal que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º. No caso de permanência do problema técnico na geração do sinal pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º. No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralisação, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata.

§ 3º. No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião.

§ 4º. No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º.** As atas de reuniões não presenciais deverão constar explicitamente o caráter de “AMBIENTE VIRTUAL”, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos ocorridos durante as mesmas deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere as Atas de Reunião.

**Art. 5º.** Permanece válido a necessidade de:

I - Possibilitar amplo acesso às reuniões a membros e não membros habilitados para tal;

II - Promover a publicidade e transparência dos atos, guardadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Presidente do COEMA

HASH: 2020-0529-0003-3061

## Secretaria de Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2016-SEAD. Processo Administrativo n° 130101.0005.0354.0009/2020. Contratante: Secretaria de Estado da Administração, Contratada: Empresa **CLARO S. A.** CNPJ: 40.432.544/0001-47. **OBJETO:** a prorrogação de prazo ao Contrato n° 009/2016-SEAD/GEA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 20/05/2020 a 19/05/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.799,72 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.160000, Elemento de Despesa: 33.90-39, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho n° 2020NE00118. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato n° 009/2016-SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e NEWTON CUNHA DA COSTA, pela Contratada.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0529-0003-3098

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016-SEAD. Processo Administrativo n° 130101.0005.0354.0005/2020 - SEAD/GEA. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Administração, **CONTRATADA:** Empresa **H. J. DE QUEIROZ FEIO-ME.** CNPJ: 07.359.914/0001-92. **OBJETO:** a prorrogação de prazo ao Contrato n° 007/2016-SEAD/GEA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 02/05/2020 a 01/05/2021. **DO VALOR: O valor anual estimado para serviços é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) e para as peças de reposição valor anual estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90-40 para serviços e 33.90-30, para material de consumo, Fonte de Recurso: 107. Notas de Empenho n° 2020NE00110 e n° 2020NE00111. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato n° 007/2016-SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e HAROLDO JACOB DE QUEIROZ FEIO, pela Contratada.

Macapá-AP, 04 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0529-0003-3097

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2016-SEAD. Processo Administrativo n° 130101.0005.0354.0010/2020 - SEAD/GEA. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Administração, **CONTRATADA:** Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP.** CNPJ: 34.941.930/0001-61. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 008/2016-SEAD/GEA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 13/05/2020 a 12/05/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 76.733,52 (setenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90-40, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho n° 2020NE00114. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato n° 008/2016-SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e JOSÉ ADRIANO DE AZEDO DE OLIVEIRA, pela Contratada.

Macapá-AP, 12 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0529-0003-3111

**PORTARIA Nº 423-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria do Socorro Paula de Oliveira**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0028741-5-01  
QUINQUENIO : 05/05/2008 a 04/05/2013  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6509/2020

SERVIDOR(A) : **Maria de Fátima Vaz Albuquerque**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0036516-5-01  
QUINQUENIO : 07/05/2010 a 06/05/2015  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6508/2020

SERVIDOR(A) : **Maria da Conceição Miranda Costa**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0039966-3-01  
QUINQUENIO : 04/05/2006 a 03/05/2011  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6507/2020

SERVIDOR(A) : **Maria Clarice Pereira de Castro**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0043109-5-01  
QUINQUENIO : 07/02/2002 a 06/02/2007  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6568/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3088

**PORTARIA Nº 424-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria Izabel Viana da Silva**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040761-5-01  
QUINQUENIO : 19/07/2007 a 18/07/2012  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6571/2020

SERVIDOR(A) : **Maria Josiane de Oliveira Pimentel**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0042915-5-01  
QUINQUENIO : 11/03/2007 a 09/03/2012  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6572/2020

SERVIDOR(A) : **Maria Lúcia Moraes Costa**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0037439-3-01  
QUINQUENIO : 17/07/2010 a 16/07/2015  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6573/2020

SERVIDOR(A) : **Maria Luzia Rodrigues Primavera**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0097407-2-01  
QUINQUENIO : 26/11/2009 a 25/11/2014  
PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
PROCESSO : PRODOC nº 1038.6575/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3089

**PORTARIA Nº 425-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio**

por **Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maricleide Negreiros dos Santos**  
 CARGO : Auxiliar Administrativo  
 MATRICULA : 0050149-2-01  
 QUINQUENIO : 05/05/2013 a 04/05/2018  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6510/2020

SERVIDOR(A) : **Nilma Nazaré Gomes Gonçalves Leitao**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0085806-4-01  
 QUINQUENIO : 23/02/2011 a 22/02/2016  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6512/2020

SERVIDOR(A) : **Orlando Borralho Júnior**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0099183-0-01  
 QUINQUENIO : 29/03/2015 a 28/03/2020  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6514/2020

SERVIDOR(A) : **Raimunda Porfíria Costa da Silva**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0115256-4-01  
 QUINQUENIO : 08/04/2014 a 07/04/2019  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6515/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3099

#### **PORTARIA Nº 426-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maricleide Negreiros dos Santos**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0086304-1-01  
 QUINQUENIO : 23/02/2006 a 22/02/2011  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6516/2020

SERVIDOR(A) : **Romildo Bandeira dos Reis**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0088291-7-01  
 QUINQUENIO : 11/07/2011 a 10/07/2016  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6517/2020

SERVIDOR(A) : **Rosiane Viana Freitas Soares**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0112457-9-01  
 QUINQUENIO : 15/08/2013 a 14/08/2018  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6518/2020

SERVIDOR(A) : **Sandra Maria Sousa da Silva Galvão**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0098244-0-01  
 QUINQUENIO : 17/03/2010 a 16/03/2015  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.6519/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3090

#### **PORTARIA Nº 427-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Sara Serrão Ferreira**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0085145-0-01  
 QUINQUENIO : 23/02/2006 a 22/02/2011  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.6520/2020

SERVIDOR(A) : **Selma de Melo Maciel Borralho**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0036242-5-01

QUINQUENIO : 09/05/2015 a 08/05/2020

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.6521/2020

SERVIDOR(A) : **Shirley dos Santos Silva**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0097558-3-01

QUINQUENIO : 02/12/2009 a 01/12/2014

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.6522/2020

SERVIDOR(A) : **Sueli Peres de Sousa Silva**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0097416-1-01

QUINQUENIO : 26/11/2014 a 25/11/2019

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.6523/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3091

**PORTARIA Nº 428-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Benedito Gomes de Oliveira**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0114089-2-01

QUINQUENIO : 15/01/2014 a 14/01/2019

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.7176/2020

SERVIDOR(A) : **Andrea Pantoja da Costa Marcon**

CARGO : Pedagogo

MATRICULA : 0085706-8-01

QUINQUENIO : 01/03/2011 a 29/02/2016

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.6547/2020

SERVIDOR(A) : **Augusto Marques Alves**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0086171-5-01

QUINQUENIO : 23/02/2011 a 22/02/2016

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.7162/2020

SERVIDOR(A) : **Ágatha Monaliza Coelho Da Silva**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0113850-2-01

QUINQUENIO : 15/01/2014 a 14/01/2019

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.7164/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3092

**PORTARIA Nº 429-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Cláudio Jorge Façanha de Miranda**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0028459-9-01

QUINQUENIO : 02/07/2003 a 01/08/2008

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.7101/2020

SERVIDOR(A) : **Dinah Raquel Santiago Rodrigues**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0043938-0-01

QUINQUENIO : 07/04/2007 a 06/04/2012

PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e

03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.715/2020  
 SERVIDOR(A) : **Dinamor Rocha Morais**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0061235-9-01  
 QUINQUENIO : 31/05/2000 a 30/05/2005  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7131/2020  
 SERVIDOR(A) : **Edivanildo Ferreira dos Santos**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0088894-0-01  
 QUINQUENIO : 14/08/2006 a 13/08/2011  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7130/2020

QUINQUENIO : 10/09/2009 a 09/09/2014  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7166/2020  
 SERVIDOR(A) : **Irene da Silva Coutinho**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0028292-8-01  
 QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7132/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas  
 HASH: 2020-0529-0003-3094

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3093

#### **PORTARIA Nº 430-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Francelizi Maria Lopes Colares**  
 CARGO : Auxiliar Administrativo  
 MATRICULA : 0049876-9-01  
 QUINQUENIO : 04/05/2003 a 03/05/2008  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7175/2020

SERVIDOR(A) : **Helena Carmen Corrêa de Moraes**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0031476-5-01  
 QUINQUENIO : 05/05/2009 a 04/05/2014  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7158/2020

SERVIDOR(A) : **Igraci Barbosa da Rocha**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0032447-7-01

#### **PORTARIA Nº 431-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Josemar Luiz da Silva**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0061226-0-01  
 QUINQUENIO : 19/05/2000 a 14/12/2005  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7113/2020

SERVIDOR(A) : **José Epitácio Caldas Pantoja**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0039557-9-01  
 QUINQUENIO : 14/05/2011 a 13/05/2016  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7157/2020

SERVIDOR(A) : **Jonatas Tavares de Oliveira**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0085468-9-01  
 QUINQUENIO : 01/03/2006 a 28/02/2011  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7129/2020

SERVIDOR(A) : **Joana Silva da Cruz**  
 CARGO : Professor



MATRICULA : 0042042-5-01  
 QUINQUENIO : 01/07/2006 a 30/06/2011  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7173/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3095

#### **PORTARIA Nº 432-05/2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria Das Graças Pena de Souza**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0028301-0-01  
 QUINQUENIO : 04/08/2008 a 03/08/2013  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020

PROCESSO : PRODOC nº 1038.7111/2020  
 SERVIDOR(A) : **Maria Celina Ferreira Rodrigues Brito**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0032266-0-01  
 QUINQUENIO : 21/06/2014 a 20/06/2019  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7159/2020

SERVIDOR(A) : **Lázaro Vitoriano Picanço**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0062042-4-01  
 QUINQUENIO : 08/08/2000 a 07/08/2005  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 a  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7125/2020

SERVIDOR(A) : **Margarida Rodrigues da Costa**  
 CARGO : Professor  
 MATRICULA : 0062035-1-01  
 QUINQUENIO : 04/05/2005 a 03/05/2010  
 PERÍODO(S) : 01/06/2020 a 30/06/2020 e  
 03/08/2020 a 01/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.7100/2020

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0529-0003-3096

#### **PORTARIA Nº 0429/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0046242-92.2019.8.03.0001, e contido no documento 3564165/2020 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ODONTOLOGO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083554-4	MARCIA MICHELE VIEIRA MONTEIRO	2ª/I	2ª/II	28/12/2015
			2ª/II	2ª/III	28/06/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/12/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2020

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0529-0003-3109

### PORTARIA Nº 0430/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005096-68.2019.8.03.0002, e contido no documento 500709261/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070811-9	IVANILDA DA SILVA CAVALCANTE	3ª/V	3ª/VI	08/06/2014
			3ª/VI	2ª/I	28/09/2015
			2ª/I	2ª/II	28/03/2017
			2ª/II	2ª/III	28/09/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0529-0003-3110

### PORTARIA Nº 0431/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037148-23.2019.8.03.0001, e contido no documento 3510717/2019 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090153-9	GEORGE CARLOS BARBOSA SANTANA	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	15/08/2014
			3ª/V	3ª/VI	22/09/2014
			3ª/VI	2ª/I	22/03/2016

			2ª/I	2ª/II	22/09/2017
			2ª/II	2ª/III	22/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0529-0003-3112

#### **PORTARIA Nº 0432/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031610-61.2019.8.03.0001, e contido no documento 3515967/2019 -TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0105723-5	MARCELO IVAN PANTOJA CREAM	3ª/III	3ª/IV	02/07/2016
			3ª/IV	3ª/V	02/01/2018
			3ª/V	3ª/VI	02/07/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0529-0003-3113

#### **EDITAL Nº 077/2020 – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO o Edital nº 076/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**

#### **RESOLVE:**

I – Convocar os candidatos listados nos Anexos I e II deste Edital, devidamente matriculados no Curso de Capacitação – Fundação da Criança e do Adolescente, conforme Edital nº 076/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO

PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o início do Curso de Capacitação - 1ª Etapa - Formação Teórica, que será realizada em Plataforma EAD da Escola de Administração Pública do Amapá, através do endereço eap.ap.gov.br, a partir de 01 de junho de 2020, às 8h.

Macapá/AP, 29 de maio de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

**EDITAL Nº 077/2020 – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**

**ANEXO I**

<b>Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
1	CLAUDIA ALFAIA MARQUES
2	JOSE MARIA CANTANHEDE MACHADO NETO
4	GABRIELA FARIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
5	ALCIDES PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR
6	VALDEI NOGUEIRA MONTE
10	YURI LIMA PINHEIRO
11	MARIELY ARAUJO DA SILVA
12	IONAH MOREIRA SANTOS
<b>Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
1	MURILLO MONTENEGRO DE ARAUJO
3	PEDRO PARAFITA BORGES
4	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA
6	JULIANA DE CARVALHO DOS SANTOS
8	VANESSA SENA FIGUEIREDO
11	FELIPE HIORRAN FARIAS DA SILVA
13	LUCIANA SILVA DA NOBREGA
14	JULIANA MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS
16	ETIENNE SILVA SANCHES
19	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES
21	IZABELLE CRISTINA COSTA DE LIMA
23	ERICA BORGES DE MORAES
25	DARLON CORREA DE SOUSA
26	RODRIGO DE BRITO PEREIRA
30	THAYAN KUBCHEK FREITAS PONTES
32	BRENO MARQUES PAVAO
33	JOSE PAULO DOS SANTOS MONTEIRO
35	ANA PAULA GEMAQUE DA SILVA
37	ELIANE GOMES TRINDADE
38	KAISO DIEGO TINOCO
39	MARYANNE DUTRA MACEDO
40	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA
41	EYLANI QUEIROZ TAVARES
43	GABRIEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR
46	DANIELE DE SOUZA MARTINS
47	ADRIA MORENO PEREIRA
50	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS

53	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES
57	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
58	ALDENIZE NUNES SALDANHA
59	PATRICIA DE SOUZA DE CARVALHO
61	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO
64	CLERLANI LOPES PEREIRA
67	BRENDA PINHEIRO MOTA BRABO DE OLIVEIRA MOURA
68	SIDNEY DO SOCORRO FARIAS SANTOS
69	WILKSON BAIA BRAZAO

**EDITAL Nº 077/2020 – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**

**ANEXO II**

<b>Cargo/Especialidade: F03 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/ARTE EDUCADOR</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
1	FABRINE DOS SANTOS RODRIGUES
2	RAFAELA DE SENA SANTA ANA
3	CRISTIANE DE SOUSA BRITO
4	DORACI MOREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO
5	GLAUCIA PAOLA MORAIS DA COSTA
<b>Cargo/Especialidade: F04 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGO</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
1	EMERSON PINHEIRO MATIAS
2	NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO
3	RICHELLE DE NAZARE PELAES DA SILVA ROCHA
4	ANGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO
<b>Cargo/Especialidade: F05 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
1	JOSE ROBERTO BARROS FILHO
2	IRIS LUCIANA SILVA DA SILVA
3	JEFFERSON DOS SANTOS MELO
4	LUCAS CASSIMIRO BRAGA
6	ANDRESSA NEGRAO COUTINHO

HASH: 2020-0529-0003-3100

**EDITAL Nº 078/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Edital nº 075/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA,

**RESOLVE:**

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da Etapa de Avaliação Psicológica, em conformidade com a Ata da comissão responsável pela realização da Etapa, encaminhada através do Ofício nº 310201.0008.2296.0001/2020 – GAB/FCRIA, de 29 de maio de 2020.

Macapá/AP, 29 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 078/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA**

**ANEXO ÚNICO**

Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
14	VANESSA LIMA DOS SANTOS ASSUNCAO	APTO
15	ELAINI MIRANDA SOUZA	APTO
Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
70	ANTONIO DE SOUZA LACERDA	APTO
71	CLEIDILENE PEREIRA DIAS	APTO
73	SHIRLENA LAMARAO DA SILVA	APTO

HASH: 2020-0529-0003-3101

**EDITAL Nº 079/2020 — CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 078/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA,

**RESOLVE:**

Convocar os candidatos considerados aptos nas etapas anteriores, listados no Anexo Único deste Edital para a MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO, nos termos do Capítulo 14 do Edital nº 001/2018 DE ABERTURA - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, observando as disposições abaixo:

**1 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

1.1 Os candidatos listados no Anexo Único deste Edital estão convocados para realizarem sua matrícula no CURSO DE CAPACITAÇÃO, de caráter eliminatório, que visa proporcionar conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento das atribuições dos cargos ofertados no Concurso Fundação da Criança e do Adolescente.

1.2 A matrícula será realizada exclusivamente através do site da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP (eap.ap.gov.br), a partir das 00h00min do dia 30/05/2020 até às 23h59min do dia 30/05/2020.

1.3 O Curso de Capacitação será realizado em duas Etapas, sendo:

1.3.1 1ª Etapa - Formação Teórica: será realizada pela plataforma EAD da Escola de Administração Pública do

Amapá.

1.3.2 2ª Etapa – Formação Prática: será realizada de forma presencial, com cronograma a ser definido posteriormente.

1.4 O candidato convocado para o CURSO DE CAPACITAÇÃO, conforme item 1.1 deste Edital que não atender a convocação e/ou deixar de realizar a matrícula de acordo com o item 1.2 deste Edital, será considerado eliminado do certame.

1.5 Será eliminado do CURSO DE CAPACITAÇÃO o candidato que obtiver frequência acadêmica inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária, bem como média final do curso inferior a 70% (setenta por cento), por disciplina.

1.6 A qualquer tempo poder-se-á anular e/ou tornar sem efeito a matrícula do candidato no Curso de Capacitação, quando constatada omissão ou declaração falsa.

## 2 DO RECURSO

2.1 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD quanto ao Resultado da Matrícula no Curso de Capacitação, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 29 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

### EDITAL Nº 079/2020 — CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO	
CLAS.	NOME
14	VANESSA LIMA DOS SANTOS ASSUNCAO
15	ELAINI MIRANDA SOUZA
Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO	
CLAS.	NOME
70	ANTONIO DE SOUZA LACERDA
71	CLEIDILENE PEREIRA DIAS
73	SHIRLENA LAMARAO DA SILVA

HASH: 2020-0529-0003-3102

PUBLICIDADE



**Instituto de Pesquisas Científicas e  
Tecnológicas do Estado do Amapá**

**EDITAL Nº 001/2020 - IEPA**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA - PICV  
(01/08/2020 - 31/07/2021)**

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio da Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPCDT) e da Comissão Institucional de Iniciação Científica, tornam público o presente Edital de abertura das inscrições e estabelece normas e procedimentos para apresentação de propostas para a concessão de bolsas de Iniciação Científica no âmbito do Programa Institucional do CNPq (PIBIC), além do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV), da Resolução Normativa Nº 017/2006 do CNPq e da Chamada CNPq/PIBIC Nº 10/2020.

**1. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS**

- 1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC é um programa do CNPq que concede anualmente bolsas de Iniciação Científica.
- 1.2 O Programa de Iniciação Científica Voluntária - PICV possui os mesmos objetivos do programa de Iniciação Científica tradicional, porém, nessa modalidade não há o recebimento das bolsas mensais pelo aluno.
- 1.3 No âmbito das bolsas concedidas pelo CNPq, os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) (estabelecidas na Portaria nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria nº 1.329/2020) entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo este grau de aderência um dos critérios de avaliação das propostas.
  - 1.3.1 As Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC são:
    - Tecnologias Estratégicas, nos seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
    - Tecnologias Habilitadoras, nos seguintes setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
    - Tecnologias de Produção, nos seguintes setores: Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
    - Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos seguintes setores: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.



Tecnologias para Qualidade de Vida, nos seguintes setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

1.3.2 O processo seletivo assegurará que partes das bolsas concedidas pelo CNPq será destinada a projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação e grupos ou redes de pesquisa.

1.4 Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito do presente edital.

1.5 O grau de aderência (parcial ou total) dos projetos às áreas prioritárias do MCTIC será analisado pelo Comitê Institucional, por ocasião da avaliação dos projetos.

1.6 O Comitê Institucional alocará as bolsas do CNPq aos projetos classificados de todas as áreas do conhecimento e também aos projetos relacionados à pesquisa básica (item 1.4).

## **2. OBJETIVOS**

2.1 Estimular pesquisadores a orientar alunos de graduação, iniciando-os na produção do conhecimento científico, tecnológico e artístico cultural;

2.2 Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

2.3 Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;

2.4 Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;

2.5 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

2.6 Preparar alunos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação, contribuindo para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

2.7 Estimular o aumento da produção científica.

## **3. CLIENTELA**

Alunos de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas.

## **4. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA**

As bolsas PIBIC serão pagas com recursos orçamentários do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## **5. QUANTIDADE DE BOLSAS/VAGAS, VALOR, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O aluno deverá optar por um dos programas (PIBIC/CNPq ou PICV) e realizar apenas uma inscrição em seu próprio nome.

5.2 O número de bolsas ofertadas será conforme o quantitativo a ser disponibilizado pelo CNPq. Já o número de vagas especificamente para candidatos ao Programa de IC Voluntária será de 10 (dez).

- 5.3 Cada pesquisador/orientador doutor poderá pleitear até duas bolsas no PIBIC/CNPq e apenas uma vaga para aluno voluntário não bolsista. Os candidatos deverão ter Plano de Trabalho distintos.
- 5.4 O Valor mensal das bolsas será de R\$400,00 (quatrocentos reais), que serão depositadas em conta corrente do bolsista, em agências do Banco do Brasil.
- 5.5 A bolsa de iniciação científica terá duração de até 12 (doze) meses, a contar do mês de agosto.
- 5.6 Os alunos bolsistas e os alunos voluntários não bolsistas exercerão suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com o IEPA.
- 5.7 Os alunos bolsistas devem cumprir suas atividades em regime de 20 (vinte) horas semanais. Já os alunos voluntários não bolsistas deverão cumprir suas atividades em pelo menos 12 horas semanais.
- 5.8 O aluno que optou pelo PIBIC/CNPq deverá abrir conta corrente individual imediatamente após a publicação da aprovação do pedido. O aluno bolsista indicado no prazo de 15 de agosto, e que tenha dado o aceite nesse período, entrará na folha de pagamento do mês de agosto, recebendo o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte. Caso o aluno bolsista tenha sido indicado ou dado o aceite após o dia 15 de agosto, ele só entrará na folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, na folha de setembro. Nesse caso, a vigência total da bolsa passará de 12 para 11 meses. O CNPq não realiza pagamento retroativo.
- 5.8.1 Não será realizado o pagamento em contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros.
- 5.9 Não há renovações automáticas de bolsas/projetos, pois as indicações são feitas anualmente.
- 5.9.1 Caso haja interesse em dar continuidade ao projeto, uma nova inscrição deverá ser efetuada durante o período estabelecido.

## 6. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos horários de 8h30min às 12h, presencialmente no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na Unidade de Pessoal (*Campus Feliciano Coelho*), Av. Feliciano Coelho, 1509 – Trem, conforme cronograma no item 8. Caso haja limitações impostas pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, as inscrições e todas as documentações deverão ser enviadas por meio eletrônico conforme orientações no item 7.

## 7. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O processo de inscrição é exatamente igual para todos os alunos. A inscrição e proposta deverão ser encaminhadas **em formato impresso** à Unidade de Pessoal do IEPA, em envelope identificado. A inscrição e proposta também deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail [pibic@iepa.ap.gov.br](mailto:pibic@iepa.ap.gov.br) até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição (vide item Cronograma), não sendo aceitas propostas submetidas após este horário. Caso não seja possível acessar esse e-mail, encaminhar proposta para o e-mail do coordenador institucional de IC: [admilson.m.torres@gmail.com](mailto:admilson.m.torres@gmail.com)
- 7.2 No ato da inscrição o aluno deverá optar por um dos programas:
- 7.2.1 PIBIC- nesse programa o aluno irá concorrer às bolsas do CNPq ou

7.2.2 PICV- nesse programa o aluno irá concorrer às 10 (dez) vagas específicas para voluntários, porém, nessa modalidade não há recebimento de bolsa.

7.2.3 Uma vez escolhido o programa, no ato da inscrição, não será permitido realizar alteração.

7.3 As Inscrições deverão constar dos seguintes documentos abaixo descritos:

- a) Ficha de Inscrição do aluno (**ANEXO I**), devidamente preenchida e assinada (em arquivo PDF).
- b) Projeto de Pesquisa do orientador, impresso e em arquivo PDF, com identificação do pesquisador, grupo de pesquisa, estar cadastrado na Unidade de Contratos e Convênios do Instituto e que esteja com cronograma de execução ativo.
- c) Orientador deve estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (comprovante em arquivo PDF), e ser pesquisador/servidor do IEPA em regime de trabalho com tempo integral, dedicação exclusiva ou equivalente.
- d) *Curriculum Lattes* do orientador atualizado (em arquivo PDF), modelo resumido do CNPq com dados de produção e orientação apenas dos últimos cinco anos, excluindo o presente ano. Depois de finalizadas as inscrições (vide Cronograma) não serão contabilizadas as atualizações que por ventura vierem a ser feitas na Base Lattes do CNPq.
- e) Subprojeto de Iniciação Científica (Plano de Trabalho) para o aluno, impresso e em arquivo PDF, contendo na capa título do projeto do pesquisador/orientador, nome do pesquisador/orientador, núcleo de lotação, título do subprojeto/plano de trabalho, nome do aluno, curso, nome da instituição de ensino superior, a identificação da grande área do conhecimento (Agrárias; Biológicas; Engenharias; Exatas e da Terra; Humanas; Linguística, Letras e Artes; Sociais Aplicadas; Saúde), Área e Subárea de conhecimento, segundo os critérios do CNPq. Indicar ainda Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) discriminadas no item 1.4.
- f) O corpo do Subprojeto/Plano de Trabalho, vinculado ao projeto de pesquisa do orientador, deve contemplar Resumo (que deve explicitar, pelo menos, o seguinte conteúdo: problema, objetivos e contribuição para a área), Palavras-chave, Introdução, Justificativa (do subprojeto proposto), Hipótese(s) Científica(s), Objetivos Geral e Específicos, Viabilidade de Execução (Recursos disponíveis; Infraestrutura; Materiais e Métodos), Resultados Esperados, Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas (mais relevantes).  
**Atenção:** O subprojeto de IC deverá conter um número máximo de 10 páginas (A formatação do arquivo do subprojeto de IC é livre).
- g) *Curriculum Lattes* do aluno atualizado (em arquivo PDF), modelo resumido do CNPq, com comprovantes (todos os documentos necessários para comprovação deverão ser apresentados no ato da inscrição, com os originais).
- h) Declaração/Comprovante de Matrícula do candidato à bolsista (em arquivo PDF);
- i) Histórico Acadêmico atualizado do aluno (em arquivo PDF);
- j) Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência com CEP (em arquivo PDF).
- k) Cópia do cartão bancário do aluno candidato a bolsa (em arquivo PDF), caso já possua. Serão aceitas contas abertas apenas no Banco do Brasil;
- l) Para renovação, acrescentar Relatório Final atualizado, impresso e em arquivo PDF, até a data do processo de seleção e justificativa do orientador para continuidade do bolsista;

- m) Declaração de que o candidato não possui vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (**ANEXO II** em arquivo PDF).
- n) Termo de Responsabilidade do orientador ao candidato (**ANEXO III** em arquivo PDF), se responsabilizando por qualquer eventualidade de cancelamento de bolsa.
- o) Ficha com Critérios de Avaliação (**ANEXO IV** em arquivo PDF), devidamente pontuadas pelo orientador (**item IV.1**), pelo Comitê Externo (**item IV.2**) e pelo aluno/bolsista (**item IV.3**). As pontuações dos itens IV.1 e IV.3 serão ratificadas ou não pelos comitês dos Programas de Iniciação Científica.

### OBSERVAÇÕES:

Cada aluno poderá inscrever-se somente com um Subprojeto/Plano de Trabalho. Mais de uma inscrição acarretará automaticamente na sua eliminação.

A falta dos documentos descritos no item 7 (com exceção do **item “k”**) implicará na eliminação imediata dos candidatos.

Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no cronograma deste edital.

O preenchimento dos itens IV.1 e IV.3 do ANEXO IV é obrigatório. O item IV.2 será preenchido exclusivamente pelo Comitê Externo.

## 8. CRONOGRAMA\*

ATIVIDADES	PRAZOS
Período de Inscrição	05/06/2020 a 06/07/2020
Primeira Etapa: Divulgação das inscrições homologadas pelo Comitê Institucional	10/07/2020
Segunda Etapa: Avaliação pelo Comitê Externo (Resultado Parcial)	13/07/2020 a 24/07/2020
Pedidos de Reconsideração**	27/07/2020 a 28/07/2020
Resultado da Reconsideração	Até 29/07/2020
Divulgação do Resultado Final da seleção	03/08/2020 a 07/08/2020
Implementação da Bolsa	Data a ser definida
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	PRAZOS
Assinatura do Termo de Aceite/Compromisso	07/08/2020 a 14/08/2020
Reunião com participação do Comitê Institucional, orientadores e orientandos	27/08/2020
Entrega do Relatório Parcial	18/02/2021 a 25/02/2021
Apresentação oral dos resultados parciais (Relatório Parcial) ao Comitê Institucional	25/02/2021
Entrega do Relatório Final e Resumo	02/07/2021 a 08/07/2021
Apresentação oral dos resultados finais (Relatório Final) ao Comitê Institucional	08/07/2021
Apresentação de resultados dos trabalhos finais no Congresso Amapaense de IC ou evento similar	Data a ser definida

\* As atividades e prazos poderão sofrer alterações.

\*\* Os recursos referentes deverão ser encaminhados para o e-mail [pibic@iepa.ap.gov.br](mailto:pibic@iepa.ap.gov.br). Somente serão aceitos os recursos enviados pelos orientadores. Deverá constar no corpo do e-mail: Título do Projeto, Título do Subprojeto e Justificativa do Recurso. A data que será admitido e-mails para análise de recurso será aquela que consta no cronograma, impreterivelmente.

## 9. REQUISITOS DO ORIENTADOR

- 9.1 Possuir a titulação de doutor.
- 9.2 Ser pesquisador/servidor do IEPA, coordenar ou integrar um projeto de pesquisa, cadastrado na Unidade de Contratos e Convênios do Instituto e que esteja com cronograma de execução ativo.
- 9.3 Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.
- 9.4 Estar cadastrado como líder ou pesquisador (a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. O grupo precisa estar Certificado pela instituição.
- 9.5 Ter o currículo atualizado na Plataforma do CNPq.
- 9.6 Estar, preferencialmente, credenciado em Curso(s) de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado).
- 9.7 Estar em dia com as obrigações do PIBIC de anos anteriores.
- 9.8 Não deverá estar afastado oficialmente da Instituição, salvo por motivo de saúde ou licença maternidade, durante o período de submissão de propostas;

## 10. REQUISITOS DO ALUNO

- 10.1 Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação a partir do 2º semestre até o antepenúltimo semestre, em Instituições de Ensino públicas ou privadas. Ou seja, **não serão aceitas inscrições de alunos que cursam o primeiro e o último semestre dos cursos superiores.**
- 10.2 Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades de iniciação científica previstas, com média global (ou conceito de rendimento geral) igual ou superior a sete (7,0) ou setenta por cento (70%), comprovado em histórico acadêmico atualizado.
- 10.3 Ter o currículo atualizado na Plataforma do CNPq.
- 10.4 Não ter vínculo empregatício nem qualquer outro tipo de bolsa durante a vigência deste edital.
- 10.5 Estar em dia com as obrigações do PIBIC de anos anteriores.
- 10.6 Possuir, **até a data de envio do Termo de Aceite (ou Termo de Compromisso)**, conta corrente pessoal no Banco do Brasil.
- 10.7 Preencher e enviar o Formulário Eletrônico “Termo de Aceite”, enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno.
  - 10.7.1 O preenchimento e envio do Termo de Aceite deve ser realizado até o dia 14 do mês corrente para que o aluno seja incluído na folha de pagamento do referido mês.

## 11. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

1ª Etapa: Pré-seleção, feita pelo Comitê Institucional

Inicialmente o Comitê Institucional fará a conferência dos documentos e requisitos exigidos para a Inscrição, bem como não homologar as solicitações que não atendam às exigências mínimas especificadas no edital.

- 11.1 Os projetos dos orientadores não estão sob julgamento, mas devem estar, preferencialmente, cadastrados na Unidade de Contratos e Convênios e encontrar-se em andamento;
- 11.2 O aluno que se candidatar a mais de uma bolsa, com orientadores distintos, será desclassificado.
- 11.3 O processo de seleção deverá envolver a análise do histórico escolar. Candidatos com Histórico Acadêmico com média global de avaliação inferior a 7 (sete) estarão desclassificados da seleção.
- 11.4 Atenção especial deve ser dada à análise do Subprojeto (Plano de Trabalho) do aluno, observando se ele terá acesso a métodos e processos científicos, evitando-se aquele onde o bolsista realizará apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório. Tais atividades podem ter validade para o aprimoramento acadêmico, mas não se caracterizam como atividade de iniciação científica.
- 11.5 As renovações são desejáveis para permitir a continuidade da sua formação, com vistas à pós-graduação. Elas não são automáticas, e dependem do desempenho do bolsista, que concorre em iguais condições com o novo candidato. Para o pedido de renovação, deverá ser apresentado:
  - a) Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador. Deve-se inserir comentários e resultados que justifiquem o pedido;
  - b) Relatório Final da pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
  - c) O novo Subprojeto (Plano de Trabalho) do bolsista;
  - d) Ser cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, através do grupo de pesquisa do seu orientador;
  - e) Análise de desempenho acadêmico do bolsista, referente ao período da bolsa.
- 11.6 Projetos e documentos enviados fora do prazo de inscrição não serão avaliados.
- 11.7 Caberá ao Comitê Institucional do presente processo seletivo proceder ao julgamento de pedidos de reconsideração.

#### 2ª Etapa: Análise do mérito científico, feita pelo Comitê Externo

Os processos deverão ser colocados à disposição do Comitê Externo, que os analisará quanto ao mérito. O Comitê Institucional, nesta etapa, prestará informações adicionais, quando solicitado, aos membros do Comitê Externo.

- 11.8 Caberá ao Comitê Externo analisar o *curriculum Lattes (CV Lattes)* do orientador dos últimos 5 (cinco) anos, o Subprojeto (Plano de Trabalho) e o Histórico Acadêmico do aluno.
  - a) A Tabela de pontuação da produção acadêmica do orientador deverá ser preenchida pelo próprio pesquisador/orientador e avaliada pelo Comitê Externo.
- 11.9 No Subprojeto (Plano de Trabalho) deverá ser analisado:

- a) Se possui viabilidade técnica, tanto com relação às necessidades de infraestrutura, como de recursos humanos;
  - b) Se apresenta cronograma de execução, que não exceda o período máximo de duração da bolsa (12 meses);
  - c) Se as atividades previstas para os bolsistas não poderão interferir nas suas obrigações acadêmicas.
- 11.10 A classificação no processo seletivo dos subprojetos de Iniciação Científica atenderá aos requisitos de avaliação do **ANEXO IV** deste Edital.
- 11.11 A nota total da proposta será composta da seguinte forma:
- a) 4,0 pontos – mérito do orientador (titulação, produção científica, experiência em orientação de trabalhos de pesquisa).
  - b) 5,0 pontos – mérito/qualidade do Subprojeto/Plano de Trabalho (originalidade, relevância e viabilidade técnica e financeira).
  - c) 1,0 ponto – mérito do aluno (histórico acadêmico)
- 11.12 Após a análise de mérito e relevância científica de cada proposta, o resultado da seleção, de que trata o presente Edital, apresentará as expressões “classificado e aprovado”, “classificado” ou “desclassificado”.
- 11.13 Em caso de empate na pontuação geral será classificado aluno com maior média global no histórico acadêmico. Permanecendo o empate, utilizar-se-á a maior pontuação em publicação em periódicos.
- 11.14 As propostas “classificadas e aprovadas” serão contempladas com as bolsas PIBIC de acordo com a sua pontuação e cota disponibilizada pelo CNPq. Somente as dez primeiras propostas classificadas, atuarão na Iniciação Científica Voluntária.
- 11.15 A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq deverá ser feita em reunião do Comitê Institucional e, se possível, em conjunto com a participação do Comitê Externo.
- 11.16 Ao final do processo de seleção, cada participante do Comitê Externo deve encaminhar ao PIBIC/CNPq um relatório, abordando aspectos desse processo. Esses relatórios são fundamentais para uma análise do desempenho da instituição no programa, bem como quanto ao aumento, manutenção ou diminuição do número de bolsas.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1 Os resultados serão divulgados, no período estabelecido no Cronograma deste Edital, no site do IEPA e fixado na Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico – DPCDT.
- 12.2 Apenas as propostas “classificadas e aprovadas” e as propostas “classificadas” serão divulgadas (na ordem decrescente da classificação final).
- 12.3 Alunos que não forem contemplados com bolsa (lista de espera) serão convidados a desenvolver suas pesquisas de forma voluntária (sem bolsa), respeitando as 10 (dez) vagas anuais para esse programa.
- 12.4 Ao optar pela modalidade voluntária, o aluno inscrito será retirado da lista de espera pelas bolsas de IC. Esse processo é irreversível.



### 13. RECONSIDERAÇÃO

- 13.1 O pedido de reconsideração do resultado da análise da proposta deve ser encaminhado ao Comitê Institucional, no período estabelecido neste Edital.
- 13.2 O fórum de julgamento dos pedidos de reconsideração é o Comitê Institucional.

### 14. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- 14.1 Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho por parte do bolsista, adotando, inclusive, as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal para a execução das atividades (que envolvam, por exemplo, apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, patrimônio genético, organismos geneticamente modificados, conhecimento tradicional, entre outros).
- 14.1.2 Para concessão da bolsa ou de vaga para aluno voluntário não bolsista, será necessário encaminhar ao Comitê Institucional, no prazo de 60 dias a contar do início do projeto, todos os documentos comprobatórios referente à aprovação da pesquisa nas Comissões de Ética e/ou Órgão Ambiental, sendo de responsabilidade dos envolvidos o acompanhamento da autorização e envio da aprovação/parecer (documento em formato PDF) ao Comitê Institucional do PIBIC.
- 14.2 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do subprojeto/plano de trabalho, relatórios (parcial e final) e divulgação dos resultados apresentados em livros de resumos, em congressos, seminários, publicações, dentre outros. Não é permitido a inclusão de co-orientador.
- 14.3 Acompanhar o bolsista por ocasião das apresentações orais (referentes aos relatórios parcial e final). Cabe ao orientador preparar o bolsista para a apresentação na forma oral ou em pôster, e se fazer presente à mesma. O não atendimento a este item implicará em perda de vaga do orientador para o próximo edital;
- 14.4 Emitir parecer de avaliação do aluno a ser encaminhada ao Comitê Institucional junto com relatório parcial e final.
- 14.5 Colaborar com as bancas de avaliação dos relatórios parciais e finais, e com as avaliações por ocasião do Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar.
- 14.6 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.
- 14.7 Divulgar o nome do IEPA nas publicações, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados a este Edital.
- 14.8 Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em caso de impedimento eventual do orientador a bolsa do aluno retornará ao Comitê Institucional mediante entrega de relatório final.
- 14.9 A partir do segundo mês de vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído, e o substituto assumirá a responsabilidade de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista anterior. O orientador poderá solicitar substituições até o mês de abril. A partir de maio, o orientador poderá solicitar o desligamento do bolsista, sem direito a substituí-lo.



- 14.10 A substituição do discente é analisada/ confirmada pelo Comitê Institucional, considerando os requisitos do aluno exigidos pelo Edital.
- 14.11 Solicitar, por escrito, o cancelamento ou substituição de bolsista IC ou IC Voluntária ao Comitê Institucional, com justificativa e com antecedência mínima de 10 dias do cancelamento ou substituição. Preferencialmente, até o dia 10 de cada mês, para que o novo aluno à vaga receba, se for o caso, a bolsa referente àquele mês, desde que satisfeitos as condições e os prazos operacionais adotados neste edital.
- 14.12 As solicitações de substituição e/ou desligamento no período de entrega de relatório não desobriga o orientador de submeter o relatório do aluno (bolsista ou voluntário não bolsista) no período correspondente.
- 14.13 Não é permitido substituição de orientador (a) e do projeto de IC (plano de trabalho) submetidos ao presente Edital.
- 14.14 Submeter mensalmente a declaração de frequência do bolsista diretamente para a Unidade de Pessoal;
- 14.15 O não envio da frequência por 02 (dois) meses consecutivos será considerado como desistência e a bolsa será automaticamente cancelada;
- 14.16 Cumprir as normas do Programa. O não cumprimento das normas acarretará a perda do direito, no edital do ciclo seguinte, do recebimento de uma nova bolsa.

## 15. COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA IC

- 15.1 Informar ao CNPq, no ato de implementação da bolsa, a conta corrente individual no Banco do Brasil. Caso contrário, a bolsa será concedida ao(à) primeiro(a) aluno(a) sem bolsa da lista de espera e o seu plano de trabalho será cancelado.
- 15.2 Desenvolver as atividades do Subprojeto (Plano de Trabalho) proposto em regime de dedicação de vinte (20) horas semanais, sob a orientação do orientador;
- 15.3 Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;
- 15.4 Informar ao orientador, por escrito, acerca da mudança nas seguintes condições: conclusão da graduação; trancamento de matrícula; aquisição de vínculo empregatício ou desistência;
- 15.5 Apresentar, após seis e doze meses de vigência do período da bolsa, respectivamente, relatório parcial e relatório final de pesquisa, contendo resultados obtidos na realização do subprojeto.
- 15.6 Apresentar os resultados parciais e finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, ao Comitê Institucional com a presença do orientador.
- 15.7 Efetuar inscrição e apresentar os resultados finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, no Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar com a presença do orientador.
- 15.8 Apresentar resumo dos resultados da pesquisa para publicação nos anais do Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar (conforme modelo de resumo, a ser disponível). O resumo deverá ser de autoria do bolsista e do(a) orientador(a). Não será permitido a inclusão de outro(s) co-autor(es).

- 15.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq/IEPA.
- 15.10 O bolsista que descumprir qualquer das alíneas acima será passível de desligamento do PIBIC.
- 15.11 Devolver ao CNPq, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, na hipótese de os requisitos e compromissos assumidos neste edital não terem sido cumpridos.

## **16. COMPROMISSOS DO ALUNO IC VOLUNTÁRIO NÃO BOLSISTA**

- 16.1 Entregar o Termo de Compromisso ao Comitê Institucional, logo após o resultado final da seleção.
- 16.2 Cumprir com o máximo empenho e interesse toda a programação estabelecida no projeto de pesquisa, com carga horária mínima de 12 horas semanais.
- 16.3 Informar ao orientador, por escrito, acerca da mudança nas seguintes condições: conclusão da graduação; trancamento de matrícula; aquisição de vínculo empregatício ou desistência;
- 16.4 Apresentar, após seis e doze meses de vigência do período de IC voluntária, respectivamente, relatório parcial e relatório final de pesquisa, contendo resultados obtidos na realização do subprojeto.
- 16.5 Apresentar os resultados parciais e finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, ao Comitê Institucional com a presença do orientador.
- 16.6 Efetuar inscrição e apresentar os resultados finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, em Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar com a presença do orientador.
- 16.7 Apresentar resumo dos resultados da pesquisa para publicação nos anais do Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar (conforme modelo de resumo, a ser disponível). O resumo deverá ser de autoria do aluno IC voluntário não bolsista e do(a) orientador(a). Não será permitido a inclusão de outro(s) coautor(es).
- 16.8 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno do Programa de Iniciação Científica Voluntária - PICV
- 16.9 O aluno IC voluntária que descumprir qualquer das alíneas acima será passível de desligamento do PICV.

## **17. OBSERVAÇÕES FINAIS**

- 17.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, as convocações e tomar ciência da publicação de todos os atos e dos resultados referentes a este Edital através da página <http://www.iepa.ap.gov.br>.
- 17.2 É de responsabilidade do candidato e de seu orientador o envio de toda documentação necessária para o andamento dos Programas PIBIC e PICV, conforme especificações deste Edital.
- 17.3 O não cumprimento das exigências regulamentares bem como qualquer falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados, implicará na desclassificação

da solicitação para participar deste Edital, assim como inviabilizará a participação do aluno e do orientador em futuros Programas de Iniciação Científica.

- 17.4 O candidato contemplado com bolsa de iniciação científica fica obrigado a se cadastrar no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (sob responsabilidade de seu orientador), bem como de atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.
- 17.5 Toda comunicação com os orientadores e orientandos será feita via e-mail.
- 17.6 O IEPA não dispõe de fundo de amparo à pesquisa, pelo que compete ao pesquisador demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários à viabilização do projeto.
- 17.7 A suspensão da bolsa ou da atividade de IC Voluntária pode ser realizada pelo Comitê Institucional do PIBIC e do PICV especialmente em caso de inadimplência de relatórios ou do não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 17.8 Até o dia 10 de cada mês, o(a) orientador(a) poderá solicitar cancelamento e/ou substituição do aluno bolsista ou voluntário não bolsista, considerando os seguintes motivos: a) término do vínculo acadêmico por conclusão do curso de graduação; b) trancamento geral de matrícula; ou c) desempenho insatisfatório no desenvolvimento do Plano de Trabalho. A solicitação de cancelamento e substituição, com a respectiva justificativa, deve ser enviada por e-mail ao Comitê Institucional.
- 17.9 Em caso de substituição de bolsista, o novo bolsista deverá possuir média global (ou conceito de rendimento geral) igual ou superior a sete (7,0) ou setenta por cento (70%), comprovado em histórico escolar atualizado, e seu orientador deverá seguir as etapas indicadas neste edital, caso contrário, a bolsa passará para o próximo na lista de classificados.
- 17.10 Somente receberão Certificado de participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV do IEPA, os(as) alunos(as) que tiverem cumprido todas as atividades obrigatórias descritas, respectivamente, no item 15 e 16 deste Edital.
- 17.11 Os orientadores(as) somente receberão Declaração de Orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq e/ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV do IEPA caso tenham finalizado a orientação do(a) aluno(a) com a conclusão de todas as atividades obrigatórias descritas no item 14 deste Edital.
- 1.1 Fica assegurado ao IEPA o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou expectativa de direito aos participantes.
- 1.2 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Comitê Institucional, com homologação da Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico.
- 1.3 A inscrição para este Programa, por parte do orientador e do aluno implica na aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

Programa Institucional de Iniciação Científica do IEPA

Coordenador Institucional: Dr. Admilson Moreira Torres

Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico: Dr. Allan Kardec Ribeiro Galardo

Macapá (AP), de junho de 2020.

**Jorge Elson Silva de Souza**  
Diretor-Presidente do IEPA

## ANEXO I- Ficha de Inscrição

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO				
<b>Programa:</b>	( ) PIBIC/CNPq ( <u>com bolsa</u> ) ou ( ) PICV ( <u>sem bolsa</u> )			
<b>Nome:</b>		<b>Matrícula:</b>		
<b>Curso:</b>		<b>Semestre (concluído):</b>	<b>Universidade/ Faculdade</b>	
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	<b>Data Nascimento:</b>	
<b>Celular:</b>		<b>E-mail:</b>		
<b>Endereço (completo)</b>				
DADOS BANCÁRIOS DO ALUNO que optou pelo PIBIC/CNPq (Não poderá ser conta poupança, nem conta conjunta)				
<b>Banco:</b>	Banco do Brasil - 001	<b>Agência:</b>		<b>Conta Corrente:</b>
IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR				
<b>Nome:</b>				<b>Titulação:</b>
<b>CPF:</b>		<b>Núcleo de lotação:</b>		
<b>Celular:</b>		<b>E-mail:</b>		
<b>Projeto:</b>				
<b>Subprojeto:</b>				
<b>Palavras-chave: (1 a 3)</b>				
<b>Grande Área do conhecimento (CNPq):</b>		<b>Área:</b>		<b>Subárea:</b>

**Declaro conhecer e concordar com o EDITAL PIBIC/CNPq e PICV.**

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno Bolsista ou Aluno Voluntário sem bolsa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador/Orientador

**ANEXO II- Declaração de não possuir vínculo empregatício ou  
outra modalidade de bolsa**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_,  
matriculado regularmente no curso \_\_\_\_\_, da  
Universidade/Faculdade \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer  
outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir  
deste Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq  
no IEPA. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica  
no cancelamento da bolsa concedida.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno Bolsista ou Aluno Voluntário sem bolsa

### ANEXO III- Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade por qualquer eventualidade de cancelamento de bolsa IC ou IC Voluntária do candidato, ou não cumprimento de normas estabelecidas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV desta instituição, do candidato, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, dentro do projeto \_\_\_\_\_, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá- IEPA, ao qual estou vinculado.

Macapá (AP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador/Orientador

**ANEXO IV- Critérios de Autoavaliação do CV Lattes do Orientador,  
do Subprojeto (Plano de Trabalho) e do Histórico Acadêmico do Aluno  
Período 2015 a 2019.**

<b>Questões:</b>	1. Produção Acadêmica do Orientador: Pontuação Total: 4,0 ( <b>Preenchimento Obrigatório</b> )		
	2. Mérito do Subprojeto (Plano de Trabalho do aluno) - Pontuação Total: 5,0 ( <b>Preenchimento pelo Comitê Externo</b> )		
	3. Mérito do Histórico Escolar - Pontuação total: 1,0 ( <b>Preenchimento Obrigatório</b> )		
<b>Nome do Orientador:</b>			
<b>Nome do Aluno:</b>			
<b>1</b>	<b>TITULAÇÃO, PRODUÇÕES, ORIENTAÇÕES E GRUPO DE PESQUISA DO PESQUISADOR/ ORIENTADOR</b>	<b>Quant.</b>	<b>Pontuação</b>
<b>1.1</b>	<b>Titulação - Máxima Pontuação: 0,50</b>		
	Doutorado	0,50	
	Mestrado	0,00	
		<b>0,50</b>	
<b>1.2</b>	<b>Artigos publicados em periódicos científicos com corpo editorial - Máxima Pontuação: 1,00</b>		
	Qualis A1	0,40	
	Qualis A2	0,20	
	Qualis B1	0,14	
	Qualis B2	0,08	
	Qualis B3	0,06	
	Qualis B4	0,05	
	Qualis B5	0,04	
	Qualis C	0,02	
		<b>1,00</b>	
<b>1.3</b>	<b>Livros - Máxima Pontuação: 0,75</b>		
	Livro editado por editora internacional	0,3	
	Livro editado por editora nacional	0,19	
	Organizador	0,09	
	Capítulo em livro editado por editora internacional	0,09	
	Capítulo em livro editado por editora nacional	0,08	
		<b>0,75</b>	
<b>1.4</b>	<b>Trabalhos publicados em Anais de eventos - Máxima Pontuação: 0,25</b>		

	Artigos Completos e/ou Resumos Expandidos publicados em Anais de eventos internacionais	0,09		
	Artigos Completos e/ou Resumos Expandidos publicados em Anais de eventos nacionais	0,07		
	Resumos Publicados em Anais de eventos internacionais	0,05		
	Resumos Publicados em Anais de eventos nacionais	0,04		
		<b>0,25</b>		
<b>1.5</b>	<b>Orientação - Máxima Pontuação: 1,00</b>			
	Orientação de Doutorado em andamento	0,24		
	Orientação de Doutorado concluída	0,30		
	Orientação de Mestrado em andamento	0,10		
	Orientação de Mestrado concluída	0,15		
	Orientação de Iniciação Científica (PIBIC) em andamento	0,07		
	Orientação de Iniciação Científica (PIBIC) concluída	0,09		
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	0,05		
		<b>1,00</b>		
<b>1.6</b>	<b>Participação em Grupo de Pesquisa Certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq - Máxima Pontuação: 0,50</b>			
	Grupo de Pesquisa Certificado pelo IEPA	0,35		
	Grupo de Pesquisa Certificado por outra Instituição	0,15		
		<b>0,50</b>		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4,00</b>		
<b>2</b>	<b>MÉRITO DO SUBPROJETO (PLANO DE TRABALHO) E HISTÓRICO ACADÊMICO DO ALUNO</b>			
	<b>Critério</b>		<b>Pontuação Máxima</b>	
<b>2.1</b>	O projeto caracteriza-se claramente como projeto de pesquisa?		Se sim, continue a avaliação dos critérios restantes	
<b>2.2</b>	O texto é claro e bem escrito?		0,5	



2.3	Os objetivos e os resultados esperados são coerentes com o tema da pesquisa?	1,0		
2.4	Os objetivos específicos estão contemplados na metodologia?	2,0		
2.5	O Plano de Trabalho prevê, seguramente, a iniciação do aluno na pesquisa, garantindo sua participação efetiva na execução do projeto?	1,0		
2.6	A questão a ser investigada pelo aluno está clara?	0,5		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5,00</b>		
<b>3</b>	<b>MÉDIA GERAL DO HISTÓRICO ACEDÊMICO DO ALUNO - MÁXIMA PONTUAÇÃO: 1,00</b>			
	Média Geral > 9,0	1,0		
	Média Geral= 8,0 a 9,0	0,7		
	Média Geral = 7,0 a 7,9	0,3		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10,00</b>		

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº. 091/2020-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público LEONIDAS SOARES DE ALMEIDA, Agente Penitenciário, matrícula nº. 57772-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: FRANCISCO EDVAN BATISTA FILHO, Agente Penitenciário, matrícula nº. 1066447, HEBERTON DE SOUZA MEDEIROS, Agente Penitenciário, matrícula 1077562 e DAYANY MARQUES DOS ANJOS, Educadora Penitenciário N.M., matrícula nº. 1066706, todos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos narrados no Memorando nº 0222/2020-GECON/IAPEN, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

**Art. 3º.** – Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** –Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2020.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2020-0529-0003-3070

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019/IAPEN.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2019-IAPEN CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO COMUM GERADO NO IAPEN.

PROCESSO Nº 330202.2018/001.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA Dec:0840/2017, brasileiro, casado, CPF Nº. 169.625.912-68, RG Nº 323874/DPTC-AP, residente e domiciliado na Travessa 09, nº. 55, Bairro: Remédios II, cidade de Santana-AP.

CONTRATADA: Empresa **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP** inscrita sob o CNPJ Nº 10747923/0001-65, representada pelo seu representante legal, o Sr Alan do Socorro Sousa Cavalcante, RG Nº 012132-AP, CPF 301.565.053-04, residente e domiciliado na cidade de Macapá Avenida Salgado Filho, nº 375 Bairro Central CEP: 98.900-032.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 004/2019, instruído no Processo nº 330202.2018/001, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes no dia 13/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 14/05/2019 até 13/05/2020.

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

3.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 425.939,40. (Quatrocen- tos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** com valores mensais de 35.494,95 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e

quatro reais e noventa e cinco centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, vinculado à atividade 2412- operacionalização do sistema prisional, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### VI - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº 330202.2018/001 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data da assinatura: 13/05/2020.

Macapá-AP, 29 de Maio 2020.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente do IAPEN.  
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2020-0529-0003-3063

### Superintendência de Vigilância em Saúde

#### EXTRATO CONTRATO Nº 003/2020-UCC/SVS PROCESSO Nº 300.203.069/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais Permanentes atender as necessidades dos Laboratórios que compõem a Diretoria

Executiva de Vigilância Laboratorial – DEVL.

CONTRATANTE: Superintendência De Vigilância Em Saúde-SVS/AP.

#### CONTRATADA SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00105.  
VALOR EMPENHADO: R\$ 396.780,70 (Trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos).

VALOR DO CONTRATO: **396.780,70 (Trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos).**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 13/04/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Srº Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: JEAN CARLOS SILVA DA SILVA

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA

SUPERINTENDENTE/SVS

2802/2017

0  
Protocolo n. 39044/2020  
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Contrato Nº 003/2020 – UCC/SVS-AP.

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de

publicação do Extrato do Contrato nº 003/2020 – UCC/SVS-AP lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

#### RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do contrato nº 003/2020 - UCC/SVS-AP, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 28 de maio de 2020.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
DECRETO Nº 2802/2017  
4/2020  
Protocolo n. 39044/2020

HASH: 2020-0529-0003-3074

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 010/2020 – UCC/SVS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 010/2020 – UCC/SVS, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A EMPRESA VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA ATRAVÉS DE POSTOS FIXOS ARMADOS E DESARMADOS, DIURNOS E NOTURNOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES PERTENCENTES À SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE DO ESTADO DO AMAPA.

CONTRANTE: GOVERNO DO ESTADO DO MAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SVS – AP, com sede na Avenida 13 de setembro, 1899 - Buritizal – Macapá – AP, CNPJ sob o nº 28.332.262/0001- 72, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Sr. DORINALDO BARBOSA MALAFAIA, portador do RG nº 262859-AP, CPF nº 593.484.022-34, residente na Avenida Balcas, Nº 418

Bairro Renascer- Macapá / AP.

CONTRADA: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, regularmente constituída, com firma estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na situada na Rua Jovino Dinoá nº 459 Bairro, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato representado legalmente pelo Sr. Joaquim Nunes de Souza Neto, portadora do RG nº 242225/AP, CPF nº 597.841.802-00, residente na Avenida Henrique Galúcio nº 1163 Bairro Centro - Macapá/AP.

AS PARTES celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 010/2020 – UCC/SVS, instruído através do processo 300.203.040/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação complementar e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 27 de maio 2020 até 26 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é estimado em R\$ 95.639,68 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser financiado conforme dotação seguinte:

Programa	Ação	Sub-Ação	Elemento da Despesa	Fonte	Valor R\$
0002	2697	2697.1	33.90.37	0107	95.639,68

3.2. As mudanças de rubricas orçamentárias, acréscimos de dotação suplementar, bem como alterações de valor decorrentes de possíveis repactuações durante a execução do presente contrato, na forma do art. 65 da lei 8.666/93, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, se darão por apostilamento.

3.3. O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá por conta da Nota de Empenho nº 2020NE00148, de 27/05/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo tem amparo legal no art.

57, Inc. II, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais documentos dos autos do Processo n.º 300.203.040/2020 e seu Parecer Jurídico N.º 045/2020-ASSEJUR/SVS

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá, 27 de Maio de 2020

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, para fazer face ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

EIRELI:

PRO-GRAMA	AÇÃO	SUB-A-ÇÃO	ELE-MENTO DE DES-PESA	FONTES	VALOR R\$
0002	2697	2697.1	33.90.37	0107	95.639,68
				VALOR TOTAL R\$	95.639,68

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, para fazer face ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PRIVADA EIRELI:

Nº de Parcelas	Meses/Ano	Valor/Parcela (R\$)
01	Maio/2020 (4 dias)	6.375,96
02	Junho/2020	47.819,84
03	Julho/2020 ( 26)	41.443,88
TOTAL R\$		95.639,68

Macapá – AP, 27 de Maio de 2020  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE

HASH: 2020-0529-0003-3083

PUBLICIDADE

**CORONAVÍRUS (COVID 19)**

**A PREVENÇÃO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS**



## Ministério Público

### PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 007/2020

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHONETE 4X4, CD, Diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2019/2020 ou superior, em atendimento ao Convênio Nº 42 /2019 – Plataforma + Brasil Nº 883264/2019, para uso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 0000109/2020-MPAP.

**Empresa vencedora do LOTE1 (único):** TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ: 37.832.037/0001-96).

Descrição Resumida	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
Lote/Item			

1.1 VEÍCULOS CAMINHONETE 4X4, CD, Diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro. Marca: FIAT. Modelo: Novo TORO ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL 4P. Ano de fabricação/modelo: 2020/2020. Cor Branca, conforme proposta da empresa.

5	139.900,00	699.500,00
---	------------	------------

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), Uasg nº 925037, e nos autos do processo. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora por atender a todas as exigências do edital. Macapá-AP, 28/05/2020.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 007/2020

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 do processo nº 0000109/2020-MPAP,

realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** (CNPJ: 37.832.037/0001-96), conforme detalhamento no Resultado Final da licitação, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 28 de maio de 2020.  
Homologo, na forma da Leinº 10.520/02.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2020-0529-0003-3076

## Prefeitura Municipal De Macapá

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020– CCL/SEGOV/PMM.

**ALTERAÇÃO DO EDITAL**, referente ao Processo nº 3401.0194/2020-SEMOB/PMM, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS FAZENDINHA

**Data:** 17 de JUNHO de 2020.

**Hora da Abertura:** 10h00mm (Horário local)

**Local da sessão:** Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, centro, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser adquirido via e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 18:00hrs, no endereço eletrônico [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com).

Macapá-AP, 29 de maio de 2020.  
Natachah Evellyn Rocha  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM  
Portaria 017/2020-SEGOV/PMM

HASH: 2020-0529-0003-3085

## Prefeitura Municipal De Oiapoque

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020-CPL/PMO**

**Processo Administrativo nº.** 17210.421/2020.03.090.

A Prefeita do Município de Oiapoque - AP, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** o resultado do processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 005/2020-CPL/PMO, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TIPO 1, NO BAIRRO INFRAERO, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, AMAPÁ**, através da Proposta nº.12250.7230001/19-016, Recurso Ministério da Saúde e **HOMOLOGANDO** vencedora a proposta apresentada no valor de R\$ 721.505,22 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), pela empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 17.667.466/0001-48.

Oiapoque-AP, 27 de Maio de 2020.  
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
Prefeita do Município de Oiapoque

HASH: 2020-0527-0003-2899

**Publicações Diversas****RESOLUÇÃO/CRCAP Nº 226/2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo da Resolução nº 0224/2018 de 29 de outubro 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%.

**CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentaria, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentaria.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar “AD DEFERENDUM” a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nas

seguintes dotações:

**SUPLEMENTA:**

6.3.1 DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS  
6.3.1.6.01.01.003 DESPESAS JUDICIAIS  
R\$ 600,00  
**TOTAL R\$ 600,00**

**Art. 2º** - O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional especial, será oriundo de anulação parcial da seguinte dotação:

6.3.1 DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
6.3.1.6.01.01.001 INSS SOBRE SERVIÇO PRESTADOS  
R\$ 600,00  
**TOTAL R\$ 600,00**

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de março de 2019.  
Contador Emílio Sérgio de Oliveira dos Santos  
Presidente do CRCAP

HASH: 2020-0522-0003-2762

**RESOLUÇÃO CRCAP N.º 227, de 29 de agosto de 2019.**

Aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá - CRCAP.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

**Considerando** a Portaria do CRCAP que instituiu a Comissão de Conduta, para Acompanhamento e Avaliação de Conduta dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades,

normas e procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade, constituída por meio de Portaria.

**Art. 2º** Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinado pela Resolução CRCAPn.º189/2014, que regulamenta o Regimento Interno do CRCAP e tratado Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do CRCAP e do Procedimento Sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do CRCAP no exercício de suas atribuições funcionais, bem como de documentos de similar teor produzido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

**Art. 4º** Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I – Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II – Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III – Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV – Conselheiro do CFC: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, proveniente de determinada unidade da Federação e que compõe órgão colegiado do CFC;

V – Conselheiro do CRC: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do Regional de origem de sua inscrição profissional;

VI – Funcionários: são os empregados, jovens aprendizes e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VII – Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRCAP, de forma transitória ou precária;

VIII – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

IX – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento

do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiro do Sistema CFC/CRCs é composta de três conselheiros do CFC e respectivos substitutos.

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo conselheiro titular e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, por um conselheiro efetivo.

**Art. 6º** A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores é composta de três funcionários do CRCAP e respectivos substitutos.  
**Parágrafo único.** A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo funcionário titular e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo funcionário substituto.

**Art. 7º** Os funcionários serão designados pelo presidente do Conselho Regional de Contabilidade, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

**Art.8º** O presidente do CRCAP não poderá ser integrante das Comissões de Conduta.

**Art. 9º** Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, o funcionário deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

**Art. 10.** Os integrantes da Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

**Art. 11.** Ficam impedidos de compor as Comissões de Conduta do CRCAP os funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

**Art.12.**Cessarà a investidura de membros da Comissão a partir da extinção do mandato e da renúncia, ou caso venham a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

**Art. 13.** Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores da Comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao



presidente do CRCAP.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

**Art. 14.** A participação na Comissão de Conduta do CRCAP não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

**Art. 15.** A Comissão de Conduta do CRCAP poderá designar funcionários representantes, os quais auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos conselheiros do Sistema CFC/CRCs, colaboradores e funcionários do CRCAP.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES**

**Art. 16.** São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCAP no desenvolvimento dos trabalhos:

- I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III – proteger a identidade do denunciante;
- IV – atuar de forma independente e imparcial;
- V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
- VII – comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
- IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;
- XI – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- XII – observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;
- XIII – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do CRCAP quando:

- a. tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito,

conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

c. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

d. for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do CRCAP quando:

a. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

b. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 17.** Compete à Comissão de Conduta do CRCAP:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos funcionários e colaboradores do CRCAP;

II – aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCAP, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem,

possam contribuir com assuntos específicos da pauta;  
XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;  
XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;  
XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;  
XIV – propor ao presidente do CRAP a aplicação de penalidades:

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – submeter ao presidente do CRCAP propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta;

XVIII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCAP;

XIX – dar ampla divulgação ao regimento de conduta;

XX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XXI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;

XXII – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIII – envolver as unidades organizacionais do CRCAP para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;

XXIV – representar a Comissão de Conduta em eventos internos e externos ao CRCAP.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 18.** São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCAP:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar a Comissão;

III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta para conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, bem como as diligências e convocações;

IV – designar relator para os processos;

V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;

VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados;

VII – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões

da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;

IX – decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão;

X – encaminhar os resultados das apurações ao presidente do CRCAP, referentes aos processos tramitados;

XI – declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

**Art. 19.** São atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão de Conduta do CRCAP:

I – comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III – examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;

IV – pedir vista em matéria de deliberação;

V – solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

VI – elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VII – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII – representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

IX – propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no CRCAP;

X – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus relatórios;

XI – solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias data da reunião;

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

**Art. 21.** A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

**Art. 22.** A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada

ao presidente do CRCAP, para fins de promover a sua substituição.

**Art. 23.** As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

I – os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata a ser assinada por todos os presentes, a qual conterá as discussões e as conclusões havidas, devendo ser anexados os documentos que subsidiaram as decisões.

**Art. 24.** Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade.  
Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

**Art. 25.** Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do CRCAP têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

## CAPÍTULO VII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

**Art. 26.** No âmbito de atuação da Comissão de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I – Resposta a Consultas;  
II – Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

### SEÇÃO I DAS CONSULTAS

**Art. 27.** Considera-se “consulta” a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizadas por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico direcionado à Comissão de Conduta.

**Art. 28.** A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

### SEÇÃO II DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA

**Art. 29.** O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

I – Denúncia ou Representação;  
II – Procedimento Preliminar;  
III – Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;  
IV – Instrução do Processo;  
V – Decisão Final.

### SUBSEÇÃO I DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 30.** Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

**Art. 31.** A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, a Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;  
II – indicação da autoria da conduta;  
III – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.  
Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

**Art. 32.** A denúncia ou representação devem ser formalizadas por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, endereçadas à Comissão de Conduta ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta para redução a termo das declarações do denunciante.

**Art. 33.** Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

**Art. 34.** Não serão admitidas pela Comissão de Conduta quaisquer denúncias ou representações encaminhadas concomitantemente para a Comissão de Conduta e outras instâncias (exemplo: Ouvidoria, Câmaras, Plenário), visando garantir o princípio da confidencialidade da atuação da Comissão.

**Parágrafo único.** Nessa hipótese, será encaminhado ao denunciante identificado comunicado com exposição dos motivos sobre a inadmissibilidade da denúncia.

**Art. 35.** Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário,

determinar o arquivamento sumário.

**Art. 36.** A Comissão de Conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

## **SUBSEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR**

**Art. 37.** Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração; fixará a competência de tratamento da questão; e distribuirá à Comissão competente para processar e julgar.

§ 1º Se a denúncia for contra conselheiro, caberá à Comissão integrada por conselheiros do CFC a apuração de desvios de conduta ética.

§ 2º Se a denúncia for contra funcionários ou colaboradores, caberá à Comissão de Conduta do CRCAP a apuração de desvios de conduta ética.

**Art. 38.** Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

**Art. 39.** Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

I – requisitar informações e documentos ao CRCAP ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;

II – solicitar esclarecimentos dos envolvidos;

III – realizar diligências.

**Art. 40.** Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do § 1º do Art. 16 deste Regimento Interno.

**Art. 41.** A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

**Art. 42.** Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

**Art. 43.** Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – se desvio de conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa –, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica do CRCAP.

**Art. 44.** Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I – decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis;

II – decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

**Art. 45.** Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

**Art. 46.** Caso a Comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

**Art. 47.** Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

**Art. 48.** Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

## **SUBSEÇÃO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 49.** Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

**Parágrafo único.** O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

**Art. 50.** O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 51.** Será mantida a chancela de “sigiloso” até que

esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

**Art. 52.** A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética e da denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

**Art. 53.** Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

**Art. 54.** Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

**Art. 55.** Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art.54, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

#### **SUBSEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 56.** O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 3 (três) testemunhas, atendendo à notificação prevista no

**Art. 52** deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

**Art. 57.** Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o

denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência por escrito, reiterando a solicitação e contendo campo específico de assinatura para o atesto do recebimento do documento.

**Parágrafo único.** Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os conselheiros e funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

**Art. 58.** Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

**Art. 59.** Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

I – promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;

II – solicitar exame pericial e parecer de especialista;

III – requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCAP ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

**Art. 60.** As unidades organizacionais do CRCAP darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 61.** A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

**Art. 62.** Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

**Parágrafo único.** O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

**Art. 63.** Concluídas as ações previstas nos artigos 57, 58, 59, 60 e 61, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

**Art. 64.** O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

**Parágrafo único.** O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

## SUBSEÇÃO V DA DECISÃO FINAL

**Art. 65.** Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I – decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II – decidir que houve infringência à conduta ética e propor ao presidente do CRCAP a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética;

III – decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

**Art. 66.** O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

**Art. 67.** A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP, sendo

a chefia imediata quando o denunciado for o funcionário do CRCAP; e a Diretoria Executiva, quando o denunciado for o colaborador.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

**Art. 68.** Em se tratando de colaborador “prestador de serviços” sem vínculo direto ou formal com o CRCAP, a cópia da decisão definitiva, elevando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

**Art. 69.** No caso de a decisão final ser aprovada pelo presidente do CRCAP, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros responsáveis pelo processo, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

§ 1º No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a Comissão de Conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

**Art. 70.** Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 69.

**Art. 71.** A decisão final do presidente do CRCAP deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

**Art. 72.** A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCAP, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

**Art. 73.** Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o

arquivamento dos autos.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74.** Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

**Art. 75.** Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

**Art. 76.** No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado pela Comissão de Conduta do CRCAP.

**Art. 77.** Caberá à Comissão de Conduta do CRCAP dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento, por meio de deliberação.

Contador Emílio Sérgio Oliveira dos Santos  
Presidente do CRCAP  
Aprovada na 113ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019

HASH: 2020-0522-0003-2763

## RESOLUÇÃO/CRCAP Nº 228/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo da Resolução nº 0224/2018 de 29 de outubro 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%.

**CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentaria, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentaria.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar “AD DEFERENDUM” a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá para o exercício

financeiro de 2019, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nas seguintes dotações:

### SUPLEMENTA:

6.3.1 DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS  
6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS  
6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL  
6.3.1.1.01.01.010 RESCISÃO TRABALHISTA  
R\$ 8.000,00  
6.3.1.3.02 SERVIÇOS  
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS  
6.3.1.3.02.01.029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS R\$ 2.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** - O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional especial, serão oriundos de auxílio financeiro conforme deliberação CDO nº 205/2019-CFC que aprova auxílio financeiro antecipado ao CRCAP no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado abaixo:

6.2.1.4 TRANSFERÊNCIA  
6.2.1.4.01 TRANSFERÊNCIA  
6.2.1.4.01.01 TRANSFERÊNCIA  
6.3.1.6.01.01.001 SUBVENÇÕES  
R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2019.  
Contadora Lucélia Araújo Quaresma  
Presidente em exercício do CRCAP

HASH: 2020-0522-0003-2756

## RESOLUÇÃO CRCAP N.º 232, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

**Considerando** o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP), nos termos do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCAP, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**Art. 3º** O Anexo a esta Resolução será publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCAP, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCAP, na qual constará a data da última atualização.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador Emílio Sérgio Oliveira dos Santos  
Presidente do CRCAP

Aprovada na 280ª Reunião Plenária, realizada em 28 de novembro de 2019.

HASH: 2020-0522-0003-2760

### **RESOLUÇÃO/CRCAP Nº 231/2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo da Resolução nº 0224/2018 de 29 de outubro 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%.

**CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentaria, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentaria.

### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Aprovar “**A D’REFERENDUM**” a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 72.241,22 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotações:

### **SUPLEMENTA:**

6.3.1 DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS  
6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS  
6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL  
6.3.1.1.01.01.001 SALÁRIOS R\$ 5.000,00  
6.3.1.1.01.01.003 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS R\$ 2.100,00  
6.3.1.1.01.002 ENCARGOS PATRONAIS  
6.3.1.1.01.02.001 INSS ENTIDADE R\$ 10.000,00  
6.3.1.1.01.02.002 FGTS R\$ 3.500,00  
6.3.1.1.01.02.003 PIS R\$ 590,00  
6.3.1.1.01.03 BENEFÍCIO PESSOAL  
6.3.1.1.01.03.002 PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR R\$ 4.500,00  
6.3.1.1.01.03.003 PLANO DE SAUDE R\$ 5.210,00  
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS  
6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO  
6.3.1.3.01.01 MATERIAL DE CONSUMO  
6.3.1.3.01.01.001 MATERIAIS DE EXPEDIENTE R\$ 1.000,00  
6.3.1.3.02 SERVIÇOS  
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS  
6.3.1.3.02.01.003 BOLSA ESTÁGIO R\$ 3.750,00  
6.3.1.3.02.01.005 INFORMÁTICA R\$ 20.000,00  
6.3.1.3.02.01.012 INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO R\$ 220,00  
6.3.1.3.02.01.032 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 5.800,00  
6.3.1.3.02.01.033 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO R\$ 1.750,00  
6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES R\$ 2.550,00  
6.3.1.3.02.01.037 INTERNET R\$ 1.240,00  
6.3.1.4 FINANCEIRAS  
6.3.1.4.01 FINANCEIRAS  
6.3.1.4.01.02 SERVIÇOS BANCÁRIOS  
6.3.1.4.01.02.001 TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS R\$ 2.000,00  
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES  
6.3.1.9.01.01.004 DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO R\$ 3.031,22  
**TOTAL R\$ 72.241,22**

**Art. 2º** - O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional suplementar, será oriundo de auxílio financeiro conforme deliberação CDO nº 205/2019-CFC que aprova auxílio financeiro antecipado ao CRCAP no valor de **R\$ 72.241,22** (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um



reais e vinte e dois centavos), conforme especificado abaixo:

6.2.1.4 TRANSFERÊNCIA  
6.2.1.4.01 TRANSFERÊNCIA  
6.2.1.4.01.01 TRANSFERÊNCIA  
6.2.1.4.01.01.001 SUBVENÇÕES R\$ 72.241,22

TOTAL R\$ 72.241,22

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2019.  
Contadora Lucélia Araujo Quaresma  
Presidente em exercício do CRCAP

HASH: 2020-0522-0003-2764

#### RECEBIMENTO DE LICENÇA

CLARO S.A  
CNPJ: 40.432.544/0240-89

Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a licença ambiental, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 179/2020, válida por 1 (um) ano, para Telefonia móvel celular.

HASH: 2020-0508-0003-2219

#### RECEBIMENTO DE LICENÇA

CLARO S.A  
CNPJ: 40.432.544/0588-11

Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a licença ambiental, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 180/2020, válida por 1 (um) ano, para Telefonia móvel celular.

HASH: 2020-0508-0003-2220

#### Defensoria Pública

9º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD  
- 2020

PUBLICIDADE

**[ DOE SANGUE ]**  
**[ DOE VIDA ]** 



Coordenadoria de Planejamento Setorial

Aprovo 28/05/2020.

9º Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2020

DIOGO BRITO GRUNHO  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
Decreto nº 0388/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
<b>05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ</b>					
<b>03.422.0074.2019</b>	<b>EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	101	200.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	107	204.000,00	<b>404.000,00</b>
<b>03.122.0074.2020</b>	<b>REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP</b>				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	16.885.891,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	1.329.443,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	101	650.000,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	350.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	101	1.393.023,00	
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	3.3.90.08	101	424.000,00	
	Auxílio Alimentação	3.3.90.46	101	339.200,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	101	12.784,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	101	35.000,00	<b>21.419.341,00</b>
<b>03.122.0074.2021</b>	<b>MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>				
	Diárias – Civil	3.3.90.14	101	70.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	101	344.400,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	101	100.000,00	
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	101	60.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	101	10.000,00	
	Locação de Mão de Obra	3.3.90.37	101	450.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	610.362,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	101	1.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	101	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	796.000,00	<b>2.451.762,00</b>
<b>03.122.0074.2022</b>	<b>OPORTUNIZAR ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E RESIDÊNCIA PARA BACHARÉIS</b>				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	101	66.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	3.600,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	101	16.800,00	<b>86.400,00</b>
<b>03.422.0075.2023</b>	<b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSOFUCIENTES E VULNERÁVEIS</b>				
	Diárias – Civil	3.3.90.14	101	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	3.000,00	

	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90.40	101	7.000,00	<b>80.000,00</b>
<b>05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>					
<b>03.422.0076.2024</b>	<b>GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDEPAP</b>				
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	240	100.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	240	100.000,00	<b>200.000,00</b>
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	1.598,00	
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	225	310.537,00	<b>312.135,00</b>
<b>ORÇAMENTO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>
FISCAL	24.441.503,00	21.419.341,00		2.618.162,00	404.000,00
SEGURIDADE	-	-		-	-
CONVÊNIOS	-	-		-	-
RDA (FUNDOS)	200.000,00	-		100.000,00	100.000,00
RECURSOS FUNDOS DESTINADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO	312.135,00	-		1.598,00	310.537,00

Macapá - AP, 28 de maio de 2020.

<b>FONTE</b>	101 (RTU)	23.441.503,00	93,94%
	107 (RP)	1.000.000,00	4,00%
	240 (RDA)	200.000,00	0,80%
	225 (RECURSOS DE FUNDOS DESTINADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO)	312.135,00	1,26%
	<b>TOTAL</b>	<b>24.953.638,00</b>	<b>100,00%</b>

Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos  
Chefe da Coordenadoria de Planejamento Setorial

Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2482 DE 09/01/2020, Publicada no D.O.E nº 7.081 de 10/01/2020.

Nota de Crédito nº 2020NC00001, de 21/02/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

Decreto nº 0969 - DOE nº 7.122 de 12/03/2020.

Nota de Crédito nº 2020NC00002, de 01/04/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

Nota de Crédito nº 2020NC00003, de 07/04/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

Nota de Crédito nº 2020NC00004, de 16/04/2020 - SiafeAP - SEPLAN (Crédito Suplementar)

Nota de Crédito nº 2020NC00001, DE 22/04/2020 - SiafeAP - SEPLAN (Alteração de QDD)

Decreto nº 1530 - DOE nº 7.145 de 16/04/2020.

Decreto nº 1555 - DOE nº 7.149 de 22/04/2020.

Nota de Crédito nº 2020NC00005, de 04/05/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

Nota de Crédito nº 2020NC00006, de 27/05/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

Nota de Crédito nº 2020NC00007, de 28/05/2020 - SiafeAP (Alteração de QDD)

HASH: 2020-0529-0003-3066



Cód. verificador: 14179899. Cód. CRC: 3E6AA23

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 29/05/2020 21:40, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>